

4ºRTD-RJ - 1006319

Empl 35411 20/Distrito 23 386, em 11/06 17
M/A 14 44/TJ 7086 83/LEI281 14 17 38
Dat 1771 70/iss 1885 75 / Total 49360 42
PARÁM Vias 6 / Nome(s) 6 / Pg 86
Etu N / Averl S / Dilia
Data 13/11/2017

CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 17.2.0486.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, A EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A. E A PEC ENERGIA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, doravante denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominado simplesmente **AGENTE FIDUCIÁRIO**, instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da SERRA DAS VACAS HOLDING II ("DEBENTURISTAS"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por seu representante abaixo assinado (**BNDES** e **AGENTE FIDUCIÁRIO** doravante denominados, quando referidos em conjunto, "**PARTES GARANTIDAS**");


a **EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A.**, doravante denominada simplesmente **SERRA DAS VACAS HOLDING II**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 05, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.011.952/0001-79, por seus representantes abaixo assinados; e

a **PEC ENERGIA S.A.**, doravante denominada simplesmente **PEC ENERGIA**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.157.459/0001-42, por seus representantes abaixo assinados;

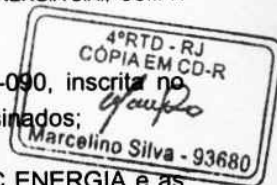
e, comparecendo, ainda, como "**INTERVENIENTES ANUENTES**":

a **EÓLICA SERRA DAS VACAS V S.A.**, doravante denominada simplesmente **SERRA DAS VACAS V**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 08, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.357.375/0001-46, por seus representantes abaixo assinados;

a **EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A.**, doravante denominada simplesmente **SERRA DAS VACAS VII**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria


Joana F. Sauer Zambão
OAB/RJ 124.439
Advogada

Lima, nº 1931, 4º andar, sala 02, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.193.319/0001-13, por seus representantes abaixo assinados;



sendo as PARTES GARANTIDAS, SERRA DAS VACAS HOLDING II, PEC ENERGIA e as INTERVENIENTES ANUENTES doravante denominados, em conjunto, "**PARTES**";

CONSIDERANDO QUE:

- (I) as INTERVENIENTES ANUENTES são sociedades de propósito específico, controladas diretamente pela SERRA DAS VACAS HOLDING II que, por sua vez, é controlada diretamente pela PEC ENERGIA, e devidamente autorizadas pelo Ministério de Minas e Energia ("MME") e pela ANEEL a se estabelecerem como Produtoras Independentes de Energia Elétrica;
- (II) o objeto das INTERVENIENTES ANUENTES é a geração de energia elétrica proveniente de fonte eólica, através da implantação e operação das Centrais Geradoras EOL Serra das Vacas V e EOL Serra das Vacas VII, as quais, em conjunto, formam um complexo de parques eólicos, com capacidade instalada de 25,3 MW cada, localizados no município de Paratama, no Estado de Pernambuco, denominado "**COMPLEXO EÓLICO SERRA DAS VACAS II**" ou "**PROJETO**";
- (III) para a implantação do PROJETO:
- a. as INTERVENIENTES ANUENTES celebraram com o BNDES o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0486.1 ("**CONTRATO BNDES**"), no valor de R\$ 175.300.000,00 (cento e setenta e cinco milhões, trezentos mil reais);
- b. a SERRA DAS VACAS HOLDING II celebrou, com o AGENTE FIDUCIÁRIO, as INTERVENIENTES ANUENTES e a PEC ENERGIA, o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A.", nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, no valor de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) ("**ESCRITURA DE EMISSÃO**" e, em conjunto com o CONTRATO BNDES, "**INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**");
- (IV) para garantir o cumprimento integral e pontual das obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, dentre outras garantias, (i) a SERRA DAS VACAS HOLDING II dará em penhor 100% (cem por cento) das ações de sua titularidade e de emissão das INTERVENIENTES ANUENTES, as quais representam



CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 17.2.0486.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, A EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A. E A PEC ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS.

4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
PEC
Maurício Silva - 93680

a totalidade do capital social das INTERVENIENTES ANUENTES, e a PEC ENERGIA dará em penhor 100% (cem por cento) das ações de sua titularidade e de emissão da SERRA DAS VACAS HOLDING II, as quais representam a totalidade do capital social da SERRA DAS VACAS HOLDING II;

resolvem as PARTES celebrar o CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 17.20486.3, doravante denominado simplesmente "**CONTRATO**", que passa a fazer parte integrante e inseparável dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA PENHOR DAS AÇÕES

Para assegurar o integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pelas INTERVENIENTES ANUENTES e pela SERRA DAS VACAS HOLDING II decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que as PARTES GARANTIDAS venham a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou excussão do penhor ora constituído, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelas PARTES GARANTIDAS na execução das garantias constituídas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, doravante denominadas como "**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**", em conformidade com os artigos 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada) ("**CÓDIGO CIVIL**"), e com o artigo 39 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES**"), observado o disposto nos artigos 25 e 26 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES:

- I. a SERRA DAS VACAS HOLDING II, em caráter irrevogável e irretroatável, dá em penhor, em primeiro e único grau, às PARTES GARANTIDAS, a totalidade das ações representativas do capital social das INTERVENIENTES ANUENTES, de sua propriedade, e quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão das INTERVENIENTES ANUENTES, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela SERRA DAS VACAS HOLDING II, durante a vigência deste CONTRATO, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra



Joana F. Sauer Zambão
OAB/RJ 124.439
Advogada

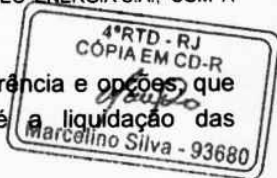
forma ("**AÇÕES INTERVENIENTES ANUENTES**"), quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas (as quais, uma vez adquiridas pela SERRA DAS VACAS HOLDING II, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de AÇÕES INTERVENIENTES ANUENTES acima para todos os fins e efeitos de direito), às quais ficará automaticamente estendido o penhor, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições deste CONTRATO; e

- II. a PEC ENERGIA, em caráter irrevogável e irretroatável, dá em penhor, em primeiro e único grau, às PARTES GARANTIDAS, a totalidade das ações representativas do capital social da SERRA DAS VACAS HOLDING II, de sua propriedade, e quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão da SERRA DAS VACAS HOLDING II, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela PEC ENERGIA, durante a vigência deste CONTRATO, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma ("**AÇÕES SERRA DAS VACAS HOLDING II**", sendo as AÇÕES INTERVENIENTES ANUENTES e as AÇÕES SERRA DAS VACAS HOLDING II denominadas, em conjunto, "**AÇÕES**"), quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas (as quais, uma vez adquiridas pela PEC ENERGIA, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de AÇÕES SERRA DAS VACAS HOLDING II acima, para todos os fins e efeitos de direito), às quais ficará automaticamente estendido o penhor, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O penhor constituído nos termos do presente CONTRATO abrangerá:

- I. todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive, mas não se limitando, dividendos e juros sobre o capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e direitos de subscrição que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pelas INTERVENIENTES ANUENTES e/ou pela SERRA DAS VACAS HOLDING II em relação às ações de propriedade da SERRA DAS VACAS HOLDING II e/ou da PEC ENERGIA, conforme o caso, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da SERRA DAS VACAS HOLDING II no capital social das INTERVENIENTES ANUENTES e/ou à participação da PEC ENERGIA no capital social da SERRA DAS



VACAS HOLDING II, além de direitos de subscrição, preferência e opções que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;

- II. todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à SERRA DAS VACAS HOLDING II ou à PEC ENERGIA a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição de qualquer das AÇÕES, de quaisquer bens ou títulos nos quais as AÇÕES tenham sido convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos ao presente penhor, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável;
- III. as novas ações que vierem a ser derivadas das AÇÕES INTERVENIENTES ANUENTES e das AÇÕES SERRA DAS VACAS HOLDING II, dentre outras formas, por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação; e
- IV. todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela SERRA DAS VACAS HOLDING II e/ou pela PEC ENERGIA com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens I, II e III acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins deste CONTRATO, as AÇÕES, tais como definidas nos incisos I e II do *caput* desta Cláusula, e os bens e direitos de que tratam os incisos I, II, III e IV do Parágrafo Primeiro desta Cláusula serão, doravante, denominados "**BENS EMPENHADOS**".

PARÁGRAFO TERCEIRO

No prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura deste CONTRATO, a SERRA DAS VACAS HOLDING II e a PEC ENERGIA deverão proceder à averbação do penhor ora constituído nos respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas das INTERVENIENTES ANUENTES e da SERRA DAS VACAS HOLDING II, conforme o caso, de acordo com o artigo 39 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, nos seguintes termos: *"Todas as ações de emissão da sociedade foram empenhadas nos termos do Contrato de Penhor de Ações, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, a Eólica Serra das Vacas V S.A., a Eólica Serra das Vacas VII S.A., a Eólica Serra das Vacas Holding II S.A. e a PEC Energia S.A., cuja cópia encontra-se arquivada na sede da sociedade, em garantia das obrigações contraídas pelas empresas Eólica Serra das Vacas V S.A., Eólica Serra das Vacas VII S.A. e Eólica Serra das Vacas Holding II S.A no (1) Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0486.1; e no (2) "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não*

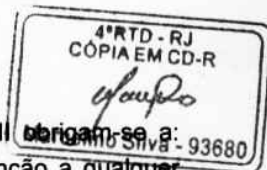


CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 17.2.0486.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, A EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A. E A PEC ENERGIA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS.

Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A.", celebrado entre o AGENTE FIDUCIÁRIO, SERRA DAS VACAS HOLDING II e as INTERVENIENTES ANUENTES. A SERRA DAS VACAS HOLDING II e a PEC ENERGIA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da averbação referida acima, fornecerão às PARTES GARANTIDAS cópia dos Livros de Registro de Ações Nominativas de cada uma das INTERVENIENTES ANUENTES e da SERRA DAS VACAS HOLDING II comprovando as referidas averbações.

PARÁGRAFO QUARTO

As INTERVENIENTES ANUENTES e a SERRA DAS VACAS HOLDING II (i) em até 5 (cinco) dias úteis contados da subscrição, aquisição ou detenção a qualquer título de quaisquer dos títulos, valores mobiliários ou direitos mencionados no *caput* e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, notificar, por escrito, as PARTES GARANTIDAS, informando a ocorrência destes eventos; e (ii) em até 15 (quinze) dias contados da referida notificação, tomar todas as providências necessárias de acordo com os termos e condições previstos neste CONTRATO e observado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula e na Cláusula Décima Sétima deste CONTRATO, passando tais títulos, valores mobiliários e/ou direitos a integrar, para todos os efeitos, o conceito de BENS EMPENHADOS, encaminhando, dentro do prazo referido neste item (ii), às PARTES GARANTIDAS, os documentos ou cópias que comprovem que tais providências foram tomadas.



PARÁGRAFO QUINTO

Para atender ao disposto no artigo 1.424 do CÓDIGO CIVIL, uma cópia dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO encontra-se no Anexo I a este CONTRATO, constituindo este parte integrante daqueles, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEXTO

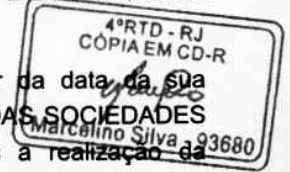
As INTERVENIENTES ANUENTES e a SERRA DAS VACAS HOLDING II deverão cumprir qualquer outro requerimento legal, que não aqueles já previstos nesta Cláusula, e que venha a ser aplicável e necessário à integral constituição e preservação dos direitos constituídos neste CONTRATO em favor das PARTES GARANTIDAS, fornecendo a estas a comprovação de tal cumprimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso as AÇÕES sejam convertidas em ações escriturais após a celebração deste CONTRATO, a SERRA DAS VACAS HOLDING II e a PEC ENERGIA, conforme o caso, deverão obter da instituição depositária incumbida da escrituração das AÇÕES a averbação



Joana F. Sauer Zambão
OAB/RJ 124.439
Advogada



do penhor ora constituído, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da sua escrituração, de acordo com o Parágrafo Primeiro do artigo 39 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, devendo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização da escrituração, encaminhar cópia autenticada dos respectivos registros às PARTES GARANTIDAS. Nesse caso, a PEC ENERGIA e a SERRA DAS VACAS HOLDING II obrigam-se a: (i) em até 5 (cinco) dias úteis contados da subscrição, aquisição ou detenção a qualquer título de quaisquer dos títulos, valores mobiliários ou direitos mencionados no *caput* desta Cláusula, notificar, por escrito, as PARTES GARANTIDAS e a instituição depositária incumbida da escrituração das AÇÕES informando a ocorrência dos eventos, bem como solicitando que tal instituição depositária tome todas as providências necessárias, de acordo com os termos e condições previstos neste CONTRATO e observado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, passando tais títulos, valores mobiliários e/ou direitos a integrar, para todos os efeitos o conceito de BENS EMPENHADOS; e (ii) em até 15 (quinze) dias contados da subscrição, aquisição ou detenção a qualquer título de quaisquer dos títulos, valores mobiliários ou direitos mencionados no *caput* desta Cláusula, encaminhar às PARTES GARANTIDAS os documentos ou cópias que comprovem que tais providências foram tomadas, inclusive cópia da declaração prestada pela instituição depositária, informando a quantidade de ações oneradas.

PARÁGRAFO OITAVO

Na hipótese de mudança de sede das INTERVENIENTES ANUENTES ou da SERRA DAS VACAS HOLDING II, este CONTRATO e todos os respectivos aditivos que tenham sido celebrados até a data da mudança de sede deverão, em até 20 (vinte) dias contados da formalização de referida mudança, ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade em que se encontra a referida nova sede, observado que os futuros aditamentos passarão a ser registrados nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos do local da nova sede, em substituição ao do local da antiga sede.

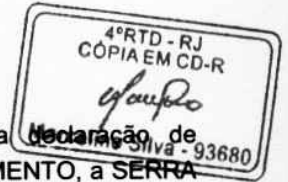
PARÁGRAFO NONO

Na hipótese de a PEC ENERGIA ou a SERRA DAS VACAS HOLDING II não providenciarem os registros e as averbações deste CONTRATO e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, nos respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou deixarem de observar qualquer outra formalidade necessária para a constituição do penhor objeto deste CONTRATO, as PARTES GARANTIDAS ficam desde já autorizadas a, e instituídas de todos os poderes necessários para, de forma irrevogável e irretroatável, em nome e às expensas da PEC ENERGIA ou da SERRA DAS VACAS HOLDING II, em conjunto ou separadamente, fazer com que sejam realizados os registros e as averbações deste CONTRATO e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não

financeira pela PEC ENERGIA e/ou pela SERRA DAS VACAS HOLDING II, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Enquanto não ocorrer qualquer hipótese de inadimplemento e/ou a vencimento antecipado, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, a SERRA DAS VACAS HOLDING II e a PEC ENERGIA terão direito a receber livremente todos os rendimentos das AÇÕES ou quaisquer outros valores ou direitos inerentes aos BENS EMPENHADOS, desde que sejam distribuídos e/ou pagos conforme os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.



CLÁUSULA SEGUNDA

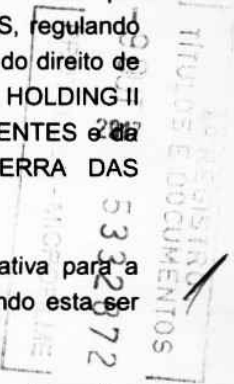
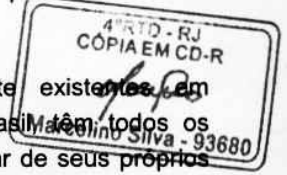
DECLARAÇÕES DAS INTERVENIENTES ANUENTES, DA SERRA DAS VACAS HOLDING II E DA PEC ENERGIA

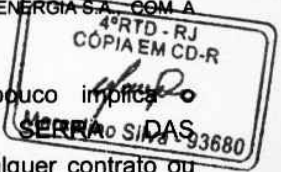
Sem prejuízo das declarações prestadas em outros contratos celebrados no âmbito do PROJETO e nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, cada uma das INTERVENIENTES ANUENTES, a SERRA DAS VACAS HOLDING II e a PEC ENERGIA declaram e garantem, conforme aplicável, de modo irrevogável e irretratável, neste ato, que:

- I. a SERRA DAS VACAS HOLDING II é a legítima proprietária da totalidade das ações de emissão das INTERVENIENTES ANUENTES e a PEC ENERGIA é a legítima proprietária da totalidade das ações de emissão da SERRA DAS VACAS HOLDING II, todas ordinárias nominativas e representativas da totalidade do capital social das referidas sociedades, as quais estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas, reivindicações, encargos e/ou gravames de qualquer natureza, com exceção do penhor ora constituído em favor das PARTES GARANTIDAS, não havendo qualquer direito de terceiros contra a SERRA DAS VACAS HOLDING II e/ou a PEC ENERGIA ou qualquer acordo entre a SERRA DAS VACAS HOLDING II, terceiros e/ou a PEC ENERGIA que possa impactar o penhor ora constituído, inclusive quanto à existência de compensação ou qualquer outra forma de extinção das AÇÕES e não pendem sobre quaisquer delas qualquer litígio, reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito, procedimento ou processo, judicial ou não, perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade, que tenha afetado ou possa vir a afetar negativamente a presente garantia e/ou a capacidade das INTERVENIENTES ANUENTES, da SERRA DAS VACAS HOLDING II e da PEC ENERGIA de efetuar os pagamentos ou de honrar suas obrigações previstas neste CONTRATO ou nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, incluindo

sem limitação, processos cíveis, trabalhistas ou fiscais que possam afetar os BENS EMPENHADOS;

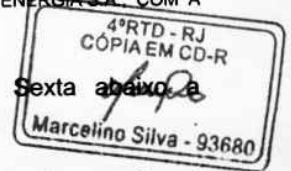
- II. são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, têm todos os poderes corporativos e capacidade necessária para ser titular de seus próprios bens e conduzir as suas atividades conforme atualmente conduzidas e conforme se propõe que sejam conduzidas;
- III. possuem pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO, cumprir as obrigações por elas assumidas neste CONTRATO e de constituir o penhor sobre os BENS EMPENHADOS nos termos e condições aqui previstos;
- IV. não se encontram em procedimento falimentar, de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou similar e que nenhuma decisão, ordem ou petição foi feita em relação à sua liquidação, dissolução ou extinção;
- V. as AÇÕES estão devidamente lançadas nos respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas da SERRA DAS VACAS HOLDING II e das INTERVENIENTES ANUENTES;
- VI. tomaram todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração do penhor de acordo com os termos aqui contidos;
- VII. não há qualquer acordo celebrado pela SERRA DAS VACAS HOLDING II, pela PEC ENERGIA e/ou por quaisquer das INTERVENIENTES ANUENTES que tenha reflexo no PROJETO ou nas INTERVENIENTES ANUENTES, regulando as relações, os direitos e obrigações, inclusive quanto ao exercício do direito de voto ou quanto à distribuição de dividendos da SERRA DAS VACAS HOLDING II com relação aos seus investimentos nas INTERVENIENTES ANUENTES e da PEC ENERGIA com relação aos seus investimentos na SERRA DAS VACAS HOLDING II;
- VIII. o presente CONTRATO constitui obrigação legal, válida e vinculativa para a SERRA DAS VACAS HOLDING II e para a PEC ENERGIA, podendo esta ser executada contra as mesmas de acordo com seus termos;
- IX. a celebração do presente CONTRATO e/ou o cumprimento de suas obrigações e/ou o exercício de quaisquer dos seus direitos não contrariam (a) quaisquer documentos societários da PEC ENERGIA e/ou da SERRA DAS VACAS HOLDING II; (b) qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida contra a PEC ENERGIA e/ou da SERRA DAS VACAS HOLDING II;





(c) qualquer lei, decreto ou regulamento vigentes; tampouco implica inadimplemento pela PEC ENERGIA e/ou pela SERRA DAS VACAS HOLDING II de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato ou título de que seja parte nem são causa de vencimento antecipado de tais instrumentos;

- X. exceto pelos registros mencionados na Cláusula Décima Sétima e na Cláusula Primeira, Parágrafo Terceiro, não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou quaisquer outros consentimentos, aprovações, notificações ou registro, com relação: (a) à constituição e manutenção do penhor sobre os BENS EMPENHADOS de acordo com este CONTRATO, ou à assinatura e cumprimento do presente CONTRATO pelas mesmas; (b) à validade ou exequibilidade do presente CONTRATO; (c) ao exercício, pelas PARTES GARANTIDAS, dos direitos estabelecidos no presente CONTRATO; e (d) aos registros mencionados na Cláusula Décima Sétima e na Cláusula Primeira, Parágrafo Terceiro, deste CONTRATO;
- XI. todos os atos societários foram praticados e todas as autorizações necessárias obtidas, a fim de autorizá-las a celebrar, exercer seus direitos e cumprir suas obrigações com relação a cada um dos contratos que tenham sido celebrados no âmbito do PROJETO e/ou das obrigações dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- XII. tem a legítima e válida titularidade de todos os ativos para as suas respectivas operações, inclusive dos BENS EMPENHADOS, livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus e gravames, opções, restrições, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais, exceto aqueles decorrentes deste CONTRATO e dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- XIII. a procuração outorgada nos termos da Cláusula Sexta abaixo é devidamente assinada pelos representantes legais da PEC ENERGIA e da SERRA DAS VACAS HOLDING II, com capacidade e poderes estatutários necessários para tanto, e confere, validamente, os poderes ali indicados;
- XIV. os BENS EMPENHADOS não são objeto de qualquer outra garantia, cessão ou negociação, exceto conforme previsto nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, não havendo qualquer direito de terceiros contra si ou qualquer acordo ou contrato celebrado com terceiros que, de qualquer forma, vede ou limite a garantia ora constituída, inclusive, quanto à existência de compensação ou qualquer outra forma de extinção do penhor conjunto ou de sua redução e não está vigente qualquer outra procuração ou instrumento com efeito



similar à procuração outorgada nos termos da Cláusula Sexta abaixo, a quaisquer terceiros com relação aos BENS EMPENHADOS;

- XV. não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação a este CONTRATO, aos BENS EMPENHADOS ou a qualquer das obrigações previstas neste CONTRATO que esteja pendente ou, no seu melhor conhecimento, seja iminente, e que afete ou possa afetar a PEC ENERGIA e a SERRA DAS VACAS HOLDING II de forma adversa ou qualquer de suas propriedades, direitos, receitas ou bens, que não tenham sido informados às PARTES GARANTIDAS;
- XVI. não assinarão qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos BENS EMPENHADOS, exceto conforme exigido ou contemplado nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- XVII. não há fatos relativos à garantia constituída no âmbito deste CONTRATO que, até esta data, não tenham sido divulgados às PARTES GARANTIDAS, cuja omissão faça com que alguma declaração deste CONTRATO seja enganosa, incorreta, inverídica ou insuficiente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As declarações prestadas neste CONTRATO serão consideradas válidas, verdadeiras, completas e corretas desde a assinatura deste CONTRATO até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e serão consideradas automaticamente reafirmadas com relação a cada novo penhor que venha a ser constituído nos termos deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A SERRA DAS VACAS HOLDING II, a PEC ENERGIA e as INTERVENIENTES ANUENTES estão cientes de que as PARTES GARANTIDAS celebram este CONTRATO confiando nas declarações acima e se responsabilizam por todos e quaisquer prejuízos causados às PARTES GARANTIDAS que decorram da falta de veracidade ou inexatidão das declarações e garantias prestadas neste CONTRATO.

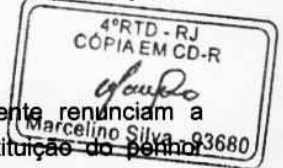
PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica desde já estabelecido entre as PARTES que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída às PARTES GARANTIDAS pela ocorrência de prescrição de pretensões relacionadas aos BENS EMPENHADOS, cabendo exclusivamente à SERRA DAS

VACAS HOLDING II, à PEC ENERGIA e a cada uma das INTERVENIENTES ANUENTES, conforme o caso, a obrigação de praticar os atos necessários à interrupção da prescrição.

PARÁGRAFO QUARTO

A SERRA DAS VACAS HOLDING II e a PEC ENERGIA expressamente renunciaram a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual contrários à constituição do penhor sobre os BENS EMPENHADOS, de acordo com este CONTRATO, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos das PARTES GARANTIDAS ou impedir a SERRA DAS VACAS HOLDING II e/ou a PEC ENERGIA de cumprir as obrigações contraídas neste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, a todos e quaisquer direitos de preferência ou opção que eventualmente detenham em decorrência de acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos, com relação aos BENS EMPENHADOS.



CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DA SERRA DAS VACAS HOLDING II E DA PEC ENERGIA

Até a final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a SERRA DAS VACAS HOLDING II e a PEC ENERGIA obrigam-se a:

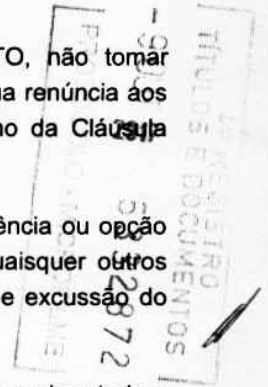
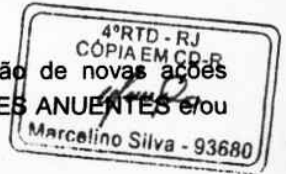
- I. manter as suas participações no capital social de todas as INTERVENIENTES ANUENTES e da SERRA DAS VACAS HOLDING II, respectivamente;
- II. não substituir, vender, ceder, permutar, renunciar, arrendar, dar em comodato, alugar, alienar, transferir, onerar, vincular, caucionar, empenhar, gravar, a qualquer título, prometer realizar quaisquer destes atos, atribuir a terceiros qualquer prerrogativa ou direito, inclusive a constituição de direitos de preferência ou promessa de alienação ou opção de compra ou venda, bem como não restringir depreciar ou diminuir garantia, sobre os BENS EMPENHADOS, sem prévio e expreso consentimento das PARTES GARANTIDAS;
- III. não constituir sobre os BENS EMPENHADOS qualquer outro ônus ou gravame além do penhor previsto neste CONTRATO;
- IV. expressamente renunciar a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros (i) contrários à instituição do penhor sobre os BENS EMPENHADOS de acordo com este CONTRATO, (ii) que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos das PARTES GARANTIDAS, e/ou (iii) que possam impedi-las de cumprir as obrigações contraídas no presente CONTRATO;

93680
TÍTULOS E DOCUMENTOS
2017
533208

- V. às suas expensas, defender, de forma tempestiva e eficaz, os direitos das PARTES GARANTIDAS, sobre os BENS EMPENHADOS, contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, responsabilizando-se perante as PARTES GARANTIDAS em relação a todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas comprovadamente incorridos (incluindo honorários e despesas advocatícios): (a) referentes a qualquer atraso no pagamento dos tributos incidentes ou devidos relativamente aos BENS EMPENHADOS; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação, incompletude ou incorreção de quaisquer declarações ou compromissos contidos neste CONTRATO e/ou nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, e (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da garantia ora constituída;
- VI. não permitir que as INTEVENIENTES ANUENTES e a SERRA DAS VACAS HOLDING II comprem, resgatem ou de qualquer outra forma adquiram ou amortizem quaisquer de suas ações emitidas, emitam debêntures ou partes beneficiárias, ressalvadas as hipóteses previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, nem reduzam o capital social das INTERVENIENTES ANUENTES e da SERRA DAS VACAS HOLDING II, exceto se previamente aprovado pelas PARTES GARANTIDAS ou na hipótese de necessidade de recursos pela SERRA DAS VACAS HOLDING II para o pagamento das parcelas de amortização das DEBÊNTURES, caso emitidas, na forma autorizada nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- VII. reforçar, substituir, repor ou complementar a presente garantia com outras, de forma a manter os padrões inicialmente garantidos, a critério das PARTES GARANTIDAS, em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, se: (i) os BENS EMPENHADOS forem objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa; ou (ii) os BENS EMPENHADOS sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbação, esbulho ou se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
- VIII. manter o penhor ora constituído, as procurações referidas na Cláusula Sexta deste CONTRATO e as obrigações previstas neste CONTRATO sempre em pleno vigor, válidas e eficazes;
- IX. não propor, isoladamente ou em conjunto com qualquer outro credor, qualquer procedimento visando à declaração de falência ou insolvência da SERRA DAS VACAS HOLDING II, das INTERVENIENTES ANUENTES e/ou da PEC ENERGIA;

4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
93680

- X. sempre exercer seus direitos de preferência na subscrição de novas ações eventualmente emitidas por quaisquer das INTERVENIENTES ANUENTES ou pela SERRA DAS VACAS HOLDING II;
- XI. fornecer às PARTES GARANTIDAS, em até 5 (cinco) dias úteis, todas as informações e documentos comprobatórios com relação aos BENS EMPENHADOS que sejam solicitados, de forma a permitir que as PARTES GARANTIDAS executem as disposições deste CONTRATO;
- XII. cumprir, às suas expensas, todas as medidas legais exigíveis para (a) conservar a validade, formalizar e aperfeiçoar a garantia sobre os BENS EMPENHADOS, e (b) permitir que as PARTES GARANTIDAS possam conservar e proteger o exercício e a execução dos respectivos direitos e recursos assegurados em decorrência deste CONTRATO, devendo, ainda, adotar todas as providências solicitadas pelas PARTES GARANTIDAS de forma a satisfazer tais fins;
- XIII. manter ou fazer com que sejam mantidos na sua sede, registros completos e precisos sobre os BENS EMPENHADOS, e permitir às PARTES GARANTIDAS inspecionar todos os livros, notas fiscais, contratos e registros da PEC ENERGIA e da SERRA DAS VACAS HOLDING II com relação aos BENS EMPENHADOS, bem como os próprios BENS EMPENHADOS, e produzir quaisquer cópias dos referidos documentos durante o horário comercial, conforme solicitado pelas PARTES GARANTIDAS, mediante aviso prévio, entregue com 3 (três) dias de antecedência, ressalvado que, na hipótese da ocorrência de inadimplemento de qualquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, as providências previstas nesta cláusula poderão ser tomadas de imediato;
- XIV. em caso de excussão da garantia prevista neste CONTRATO, não tomar quaisquer medidas tendentes a invalidar, anular ou questionar sua renúncia aos direitos de sub-rogação, conforme previsto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Quinta;
- XV. expressamente renunciar a todos e quaisquer direitos de preferência ou opção que detenham em decorrência de acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos, com relação aos BENS EMPENHADOS, na hipótese de excussão do penhor;
- XVI. praticar, exclusivamente às suas custas, todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à constituição ou manutenção dos direitos previstos neste CONTRATO;



4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
Marcelino Silva - 93680

- XVII. não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, restringir ou afetar negativamente, de qualquer forma, quaisquer direitos outorgados às PARTES GARANTIDAS por este CONTRATO;
- XVIII. cumprir, de forma tempestiva, quaisquer requisitos e dispositivos legais que, no futuro, possam vir a ser necessários para a existência, validade ou eficácia da garantia sobre os BENS EMPENHADOS e, mediante solicitação das PARTES GARANTIDAS, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- XIX. não celebrar, sem prévia e expressa autorização das PARTES GARANTIDAS, quaisquer acordos de acionistas ou contratos regulando as relações, direitos e obrigações da SERRA DAS VACAS HOLDING II e/ou da PEC ENERGIA com relação à SERRA DAS VACAS HOLDING II, às INTERVENIENTES ANUENTES e/ou ao PROJETO, incluindo, mas não se limitando, o exercício do direito de voto, *tag along*, *drag along* e direitos de preferência para aquisição ou alienação das ações de emissão das SERRA DAS VACAS HOLDING II; e
- XX. não aprovar, sem a anuência prévia, por escrito, das PARTES GARANTIDAS, a modificação das vantagens ou direitos das ações representativas do capital social da SERRA DAS VACAS HOLDING II ou das INTERVENIENTES ANUENTES.

PARÁGRAFO ÚNICO

A SERRA DAS VACAS HOLDING II e a PEC ENERGIA desde já concordam em tomar todas e quaisquer medidas e em produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, excussão, do penhor constituído sobre os BENS EMPENHADOS nos termos deste CONTRATO, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA
DIREITO DAS ACIONISTAS

A SERRA DAS VACAS HOLDING II e a PEC ENERGIA poderão exercer livremente o direito de voto em relação às suas respectivas AÇÕES nas assembleias de acionistas das INTERVENIENTES ANUENTES e da SERRA DAS VACAS HOLDING II, conforme o caso, ficando, contudo, ressalvada, nos termos do artigo 113 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, a necessidade de prévio consentimento das PARTES GARANTIDAS em se tratando de deliberação sobre as matérias relacionadas nos INSTRUMENTOS DE

- 9 OUT 2017
5 332872
MICROFILME

FINANCIAMENTO para as quais se exija a prévia e expressa anuência das PARTES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A SERRA DAS VACAS HOLDING II, a PEC ENERGIA e as INTERVENIENTES ANUENTES obrigam-se a comunicar às PARTES GARANTIDAS a convocação de qualquer Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração que tenha na ordem do dia matéria que exija manifestação ou anuência prévia das PARTES GARANTIDAS, com 10 (dez) dias de antecedência. A SERRA DAS VACAS HOLDING II e a PEC ENERGIA obrigam-se, ainda, a comparecer a tais assembleias e a exercer o seu direito de voto, aprovando ou rejeitando as matérias objeto de votação conforme o disposto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

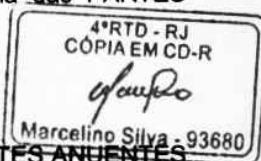
Não obstante o disposto acima, ocorrendo qualquer hipótese de inadimplemento ou vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, todos e quaisquer direitos de voto da SERRA DAS VACAS HOLDING II e/ou da PEC ENERGIA ficarão suspensos, podendo somente ser exercidos mediante o prévio consentimento por escrito das PARTES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A SERRA DAS VACAS HOLDING II e a PEC ENERGIA desde já reconhecem e concordam que será nulo de pleno direito e sem qualquer efeito perante as INTERVENIENTES ANUENTES, a SERRA DAS VACAS HOLDING II ou quaisquer terceiros, qualquer ato ou negócio jurídico relacionado aos BENS EMPENHADOS praticado em desacordo com as disposições deste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO

As INTERVENIENTES ANUENTES e a SERRA DAS VACAS HOLDING II não deverão registrar ou implementar qualquer voto da SERRA DAS VACAS HOLDING II e da PEC ENERGIA que viole os termos e condições previstos neste CONTRATO, nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou nos demais documentos de garantia, que, por qualquer outra forma, possa ter um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade ou prioridade do penhor ora instituído em favor das PARTES GARANTIDAS.



CLÁUSULA QUINTA
EXECUÇÃO DO PENHOR



Na hipótese de declaração de vencimento antecipado, ou no vencimento ~~final sem que as~~ OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, deste CONTRATO e/ou dos demais contratos de garantia relacionados aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, todos os rendimentos dos BENS EMPENHADOS serão pagos diretamente às PARTES GARANTIDAS, conforme poderes concedidos na Cláusula Sexta, na forma que estas informarem, por meio de notificação escrita às INTERVENIENTES ANUENTES, à SERRA DAS VACAS HOLDING II e à PEC ENERGIA. Poderão, ainda, as PARTES GARANTIDAS, na hipótese de vencimento antecipado, ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do exercício de quaisquer direitos ou medidas judiciais cabíveis, agindo diretamente ou por meio de seus procuradores, alienar ou excutir os BENS EMPENHADOS (ou parte destes), podendo prontamente vender ou ceder, conferir opção ou opções de compra sobre, ou, por outra forma, alienar e entregar os BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, por meio de venda privada ou pública, pelo critério de melhor preço, na forma do art. 1.433, IV, do CÓDIGO CIVIL, obedecida a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A venda, cessão ou transferência das AÇÕES deverá observar os termos da regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL").

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos obtidos pelas PARTES GARANTIDAS em razão da excussão do penhor constituído sobre os BENS EMPENHADOS nos termos do presente CONTRATO serão alocados na seguinte ordem: (i) quitação das despesas de excussão do penhor constituído nos termos deste CONTRATO; (ii) quitação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS na seguinte ordem de prioridade: (a) encargos moratórios, (b) juros, e (c) principal; e (iii) restituição à SERRA DAS VACAS HOLDING II e/ou à PEC ENERGIA do valor residual, se houver, após a liquidação integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A execução do penhor constituído neste CONTRATO não é impeditiva para a execução pelas PARTES GARANTIDAS de outras garantias prestadas pela PEC ENERGIA, pela SERRA DAS VACAS HOLDING II e/ou pelas INTERVENIENTES ANUENTES em razão dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e não impede as PARTES GARANTIDAS de cobrarem da SERRA DAS VACAS HOLDING II, da PEC ENERGIA e/ou da

INTERVENIENTES ANUENTES conforme o caso, qualquer eventual diferença remanescente da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
Marcelino
Marcelino Silva - 93680

PARÁGRAFO QUARTO

A SERRA DAS VACAS HOLDING II e/ou a PEC ENERGIA obrigam-se a cooperar com as PARTES GARANTIDAS na obtenção de quaisquer autorizações que se façam necessárias para a excussão do penhor constituído sobre os BENS EMPENHADOS nos termos deste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de vencimento antecipado das dívidas dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, a SERRA DAS VACAS HOLDING II e a PEC ENERGIA, conforme o caso, renunciam, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência das AÇÕES e, no caso da excussão do penhor constituído nos termos deste CONTRATO, tal renúncia se estende, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag along, drag along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo, sem limitação, os respectivos estatutos sociais das INTERVENIENTES ANUENTES e da SERRA DAS VACAS HOLDING II e qualquer acordo de acionistas.

PARÁGRAFO SEXTO

A SERRA DAS VACAS HOLDING II, a PEC ENERGIA e as INTERVENIENTES ANUENTES desde já concordam que não será necessária qualquer anuência ou aprovação da SERRA DAS VACAS HOLDING II, da PEC ENERGIA ou das INTERVENIENTES ANUENTES para a realização da excussão do penhor constituído nos termos deste CONTRATO, inclusive no caso de as ações dos respectivos capitais sociais das INTERVENIENTES ANUENTES e da SERRA DAS VACAS HOLDING II passarem a ser escriturais, sendo certo que (i) o escriturador estará desde já autorizado a transferir as AÇÕES sem anuência prévia da SERRA DAS VACAS HOLDING II e da PEC ENERGIA, e (ii) a SERRA DAS VACAS HOLDING II, a PEC ENERGIA e as INTERVENIENTES ANUENTES se obrigam desde já a fazer com que o agente escriturador tome todas as providências necessárias para realizar a transferência da titularidade das AÇÕES no sistema de escrituração.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A SERRA DAS VACAS HOLDING II e a PEC ENERGIA expressamente renunciam, neste ato, ao direito de sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às OBRIGAÇÕES

[Handwritten signatures]



CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 17.2.0486.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, A EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A. E A PEC ENERGIA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS.

4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
Carcelino Silva - 93680

GARANTIDAS, decorrentes de eventual excussão ou execução desta garantia, e não terão qualquer direito de reaver de qualquer uma das INTERVENIENTES ANUENTES ou da SERRA DAS VACAS HOLDING II ou do comprador dos BENS EMPENHADOS qualquer valor pago referente às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS com os valores decorrentes da alienação e transferência dos BENS EMPENHADOS, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. A SERRA DAS VACAS HOLDING II e a PEC ENERGIA reconhecem, portanto: (i) que não terão qualquer pretensão ou ação contra quaisquer das INTERVENIENTES ANUENTES ou contra os compradores dos BENS EMPENHADOS; e (ii) que a renúncia à sub-rogação não implica enriquecimento sem causa das PARTES GARANTIDAS e/ou dos compradores dos BENS EMPENHADOS, haja vista que (a) em caso de excussão da presente garantia, a subordinação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos BENS EMPENHADOS e (b) o valor residual de venda dos BENS EMPENHADOS será restituído à SERRA DAS VACAS HOLDING II e à PEC ENERGIA após a liquidação integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO OITAVO

A excussão dos BENS EMPENHADOS na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, conjunta ou isoladamente, concedida às PARTES GARANTIDAS, sendo que as PARTES GARANTIDAS poderão executar quaisquer garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. O direito aqui previsto não impede as PARTES GARANTIDAS de cobrarem da PEC ENERGIA, da SERRA DAS VACAS HOLDING II e/ou de quaisquer garantidores qualquer eventual diferença remanescente da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO NONO

Fica certo e ajustado que, nas hipóteses previstas nesta Cláusula, as PARTES GARANTIDAS poderão executar ou excutir a garantia objeto deste CONTRATO quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

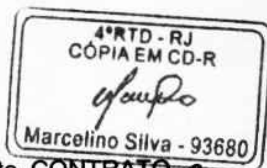
PARÁGRAFO DÉCIMO

Caso o produto da excussão da presente garantia não seja suficiente para a integral liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e das despesas com a referida excussão, a PEC ENERGIA, a SERRA DAS VACAS HOLDING II e as INTERVENIENTES ANUENTES continuarão responsáveis pelo pagamento das respectivas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.



Joana F. Sauer Zambão
OAB/RJ 124.439
Advogada

TÍTULOS E DOCUMENTOS
9001
2017
32872

CLÁUSULA SEXTA
PROCURAÇÃO

Sem prejuízo das autorizações concedidas nas demais Cláusulas deste CONTRATO, a SERRA DAS VACAS HOLDING II, a PEC ENERGIA e as INTERVENIENTES ANUENTES, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do CÓDIGO CIVIL, até a final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nomeiam e constituem as PARTES GARANTIDAS como seus procuradores para que possam tomar, em nome das referidas sociedades, na hipótese de declaração de vencimento antecipado ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, qualquer medida com relação às matérias tratadas neste CONTRATO, mediante o exercício dos poderes previstos no Anexo II deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

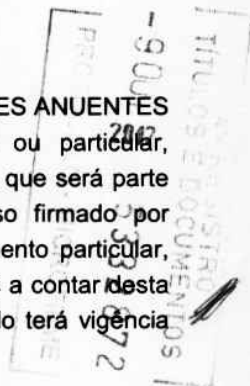
As PARTES GARANTIDAS poderão, a qualquer tempo, independente do vencimento antecipado das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos BENS EMPENHADOS, bem como praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para constituir ou aperfeiçoar os penhores sobre os BENS EMPENHADOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As PARTES GARANTIDAS poderão substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

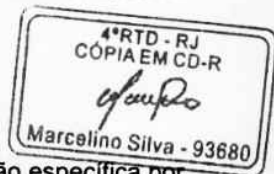
A SERRA DAS VACAS HOLDING II, a PEC ENERGIA e as INTERVENIENTES ANUENTES deverão outorgar às PARTES GARANTIDAS, por instrumento público ou particular, conforme aplicável, procuração nos termos do Anexo II a este CONTRATO, que será parte integrante deste CONTRATO, e cuja certidão do Ofício de Notas, caso firmado por instrumento público, ou instrumento de mandato, caso firmado por instrumento particular, deve ser entregue às PARTES GARANTIDAS no prazo de até 5 (cinco) dias a contar desta data, sendo certo que o instrumento (público ou particular) aqui mencionado terá vigência até que todas as obrigações das outorgantes estejam cumpridas.





CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 17.2.0486.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, A EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A. E A PEC ENERGIA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS.

CLÁUSULA SÉTIMA
EXECUÇÃO ESPECÍFICA



As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica por iniciativa das PARTES GARANTIDAS, nos termos do disposto nos artigos 497, 498, 499, 500, 537, 538, 806 e 815 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16.03. 2015 ("CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO e dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA
VIGÊNCIA

Este CONTRATO entrará em vigor nesta data e permanecerá válido e eficaz até final liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, independentemente de qualquer alteração ou novação pactuadas entre as PARTES GARANTIDAS, INTERVENIENTES ANUENTES e SERRA DAS VACAS HOLDING II referentes aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ou até que as garantias tenham sido totalmente executadas, e as PARTES GARANTIDAS tenham recebido o produto total da excussão do referido penhor.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação do ônus constituído sobre os BENS EMPENHADOS somente ocorrerá após o integral cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, mediante a expedição de termo de quitação dado por escrito pelas PARTES GARANTIDAS, que servirá como prova de pagamento para efeitos do artigo 1.437 do CÓDIGO CIVIL.

CLÁUSULA NONA
AUSÊNCIA DE RENÚNCIA OU NOVAÇÃO

Nenhuma ação ou omissão de qualquer das PARTES importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO. Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos pelas PARTES GARANTIDAS, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei, nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou em quaisquer outros contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA
CESSÃO DOS DIREITOS DECORRENTES DESTE CONTRATO

Salvo conforme previsto nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO com relação à transferência das AÇÕES para terceiros, a SERRA DAS VACAS HOLDING II e a PEC



Joana F. Sauer Zambão
OAB/RJ 124.439
Advogada

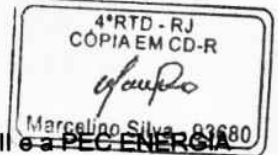


CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 17.2.0486.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, A EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A. E A PEC ENERGIA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS.

ENERGIA não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, qualquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO sem o prévio consentimento das PARTES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO ÚNICO

As INTERVENIENTES ANUENTES, a SERRA DAS VACAS HOLDING II e a PEC ENERGIA se obrigam, em até 10 (dez) dias da cessão, a celebrar todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pelas PARTES GARANTIDAS para formalizar o ingresso, estritamente nos termos deste CONTRATO, de um cessionário do BNDES ou do AGENTE FIDUCIÁRIO, e a PEC ENERGIA e/ou a SERRA DAS VACAS HOLDING II se obrigam ainda a registrá-lo nos termos mencionados neste CONTRATO.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS

Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecúvel ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

PARÁGRAFO ÚNICO

As PARTES desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha substituir o item ou cláusula ilegal, inexecúvel ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecúvel ou ineficaz foi inserido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DESPESAS

Fica expressamente acordado entre as PARTES que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos comprovadamente incorridos e relacionados à celebração, registro e execução do presente CONTRATO, às garantias nele previstas ou qualquer alteração contratual são de responsabilidade exclusiva da SERRA DAS VACAS HOLDING II e da PEC ENERGIA, não cabendo às PARTES GARANTIDAS qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso à SERRA DAS VACAS HOLDING II, à PEC ENERGIA ou às INTERVENIENTES ANUENTES.

TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 900117
2017



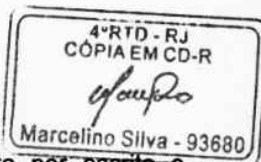
Joana F. Sauer Zambão
OAB/RJ 124.439
Advogada

[Handwritten signatures and marks]



CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 17.2.0486.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, A EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A. E A PEC ENERGIA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
NOTIFICAÇÕES



Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, via correio eletrônico ou ao portador, para os endereços abaixo indicados, ou para outro endereço que as PARTES indicarem por escrito:

a) Se para o BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

Avenida República do Chile, nº 100, Bairro Centro

CEP 20031-917, Rio de Janeiro – RJ

Em atenção à Chefia do Departamento de Energia Elétrica 2 da Área de Energia

Tel: (21) 3747-7174

E-mail: hprates@bndes.gov.br

b) Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900

Itaim Bibi, CEP 04538-132

São Paulo – SP

At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima

Telefone: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613

Fax: (11) 213078-7264

E-mail: vrodriques@planner.com.br; tlima@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

c) Se para as INTERVENIENTES ANUENTES:

Eólica Serra das Vacas V S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1934, 4º andar, sala 08

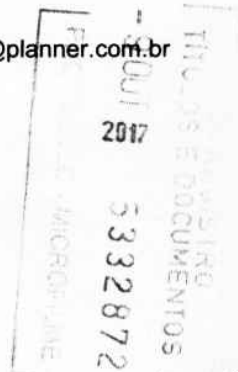
Jardim Paulistano, CEP 01452-001

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

At.: Carlos André Arato Bergamo

Telefone: (11) 3030-7667

Correio Eletrônico: carlos.bergamo@eolicaserradasvacas.com.br

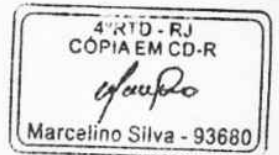


Joana F. Sauer Zambão
OAB/RJ 124.439
Advogada



CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 17.2.0486.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, A EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A. E A PEC ENERGIA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS.

Eólica Serra das Vacas VII S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1934, 4º andar, sala 02
Jardim Paulistano, CEP 01452-001
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
At.: Carlos André Arato Bergamo
Telefone: (11) 3030-7667
Correio Eletrônico: carlos.bergamo@eolicaserradasvacas.com.br



d) Se para a SERRA DAS VACAS HOLDING II:

Eólica Serra das Vacas Holding II S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1934, 4º andar, sala 05
Jardim Paulistano, CEP 01452-001
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
At.: Carlos André Arato Bergamo
Telefone: (11) 3030-7667
Correio Eletrônico: carlos.bergamo@eolicaserradasvacas.com.br

e) Se para a PEC ENERGIA:

PEC Energia S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1934, 4º andar
Jardim Paulistano, CEP 01452-001
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
At.: Fernando Bontorim Amato
Telefone: (11) 3030-7200
Correio Eletrônico: fernando.amato@eolicaserradasvacas.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer alteração nos endereços, números de telefone, nome do departamento ou pessoa a quem deverá ser dirigida a notificação deverá ser comunicada às PARTES, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados de sua ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer notificação ou comunicação nos termos deste CONTRATO será válida e considerada entregue quando recebida sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.



Joana F. Sauer Zambão
OAB/RJ 124.439
Advogada

PRC
- 9001
2017
33287
TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICRO-FILME



CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 17.2.0486.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, A EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A. E A PEC ENERGIA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS.

4ºRTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
Joana F. Sauer
a - 93680

PARÁGRAFO TERCEIRO

Presume-se que as notificações ou comunicações enviadas, nos termos deste CONTRATO, são encaminhadas por representante regular da parte remetente, não sendo exigida da parte destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade dos documentos de representação.

PARÁGRAFO QUARTO

Os respectivos originais das notificações eventualmente enviadas nos termos deste CONTRATO deverão ser encaminhados para os endereços indicados no *caput* desta Cláusula em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem eletrônica, conforme aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA INADIMPLEMENTO

O inadimplemento pela SERRA DAS VACAS HOLDING II e/ou pela PEC ENERGIA e/ou pelas INTERVENIENTES ANUENTES de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO poderá ensejar o vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO nos termos do artigo 1.425 do CÓDIGO CIVIL, observando-se, ainda, o disposto nos arts. 40 a 47-A das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA SUCESORES, CESSIÓNIÁRIOS E ADITAMENTOS

Este CONTRATO obriga as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da SERRA DAS VACAS HOLDING II e da PEC ENERGIA responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer aditamento, alteração, retificação ou cessão deste CONTRATO somente será válido e produzirá efeitos se feito por escrito e assinado por todas as PARTES signatárias do presente CONTRATO, por meio do correspondente termo aditivo.

TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO
533
572

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de cessão por quaisquer das PARTES GARANTIDAS de seu crédito nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO: (i) a nova PARTE GARANTIDA deverá aderir automática e integralmente às disposições deste CONTRATO, sub-rogando-se nos direitos e obrigações do cedente, passando então a ser considerado uma "PARTE GARANTIDA"



Joana F. Sauer
Joana F. Sauer Zambão
OAB/RJ 124.439
Advogada

Joana F. Sauer

[Signature]



CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 17.2.0486.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, A EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A. E A PEC ENERGIA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS.

para todos os fins de direito e ficando, portanto, sujeito às mesmas regras e condições; (ii) a PARTE GARANTIDA cedente deverá notificar a outra PARTE GARANTIDA a respeito da cessão em questão em até 5 (cinco) dias úteis de antecedência da referida cessão; e (iii) deverá ser formalizado um aditamento ao presente CONTRATO, em até 5 (cinco) dias úteis contados da referida substituição entre a PARTE GARANTIDA e a nova PARTE GARANTIDA, com o intuito de refletir a mudança na posição da PARTE GARANTIDA cedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DISPOSIÇÕES GERAIS

4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
Marcelino Silva
Marcelino Silva - 93680

Aplicam-se a este CONTRATO, fazendo parte integrante do mesmo, as "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente, cujo exemplar, disponível na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
REGISTRO

A SERRA DAS VACAS HOLDING II e/ou a PEC ENERGIA deverão fornecer a cada uma das PARTES GARANTIDAS uma via original deste CONTRATO e/ou de seus aditivos devidamente registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das PARTES no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da assinatura do presente CONTRATO e/ou do aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso os registros a que se referem o *caput* desta Cláusula não sejam encaminhados às PARTES GARANTIDAS no prazo devido, fica facultado a estas realizarem os referidos registros, correndo todas e quaisquer despesas decorrentes por conta da SERRA DAS VACAS HOLDING II e da PEC ENERGIA.



Joana F. Sauer Zambão
OAB/RJ 124.439
Advogada

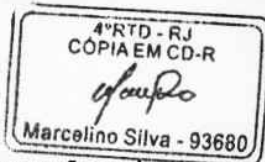
[Handwritten signatures]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 9001
2017
5392872



CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 17.2.0486.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, A EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A. E A PEC ENERGIA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
FORO



Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

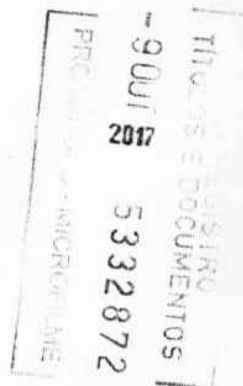
PARÁGRAFO ÚNICO

Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Joana da Fonseca Sauer Zambão, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 05 (cinco) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2017.



Joana F. Sauer Zambão
OAB/RJ 124.439
Advogada

REGISTRO
IMMUTABILITAZIONE

4°RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
Marcelino
Marcelino Silva - 93680

REGISTRO
IMMUTABILITAZIONE
93680
2005



CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 17.2.0486.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., A EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A. E A PEC ENERGIA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS.

4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
Mansueto
Mansueto Silva - 93680

Folha de Assinaturas do Contrato de Penhor de Ações nº 17.2.0486.3 entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Eólica Serra das Vacas Holding II S.A. e PEC Energia S.A., com intervenção da Eólica Serra das Vacas V S.A. e da Eólica Serra das Vacas VII S.A.

PELO BNDES:

Mariene Ramos
Diretora

Carla Gaspar Primavera
Superintendente
Área de Energia

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

PELO AGENTE FIDUCIÁRIO:

Carlos André Arato Bergamo
Procurador

Fernando Bontorim Amato
Procurador

PELAS INTERVENIENTES ANUENTES:

Carlos André Arato Bergamo
Diretor
RG: 285.577-78 - SSP/SP
CPF: 292.292.748-28

Fernando Bontorim Amato
Diretor
RG 15 720.280-0
CPF 166.323.078-17

Carlos André Arato Bergamo
Diretor
RG: 285.577-78 - SSP/SP
PELA SERRA DAS VACAS HOLDING II:

Fernando Bontorim Amato
Diretor
RG 15 720.280-0
CPF 166.323.078-17

Carlos André Arato Bergamo
Diretor
RG: 285.577-78 - SSP/SP
PELA PEC ENERGIA:

Fernando Bontorim Amato
Diretor
RG 15 720.280-0
CPF 166.323.078-17

Carlos André Arato Bergamo
Diretor
RG: 285.577-78 - SSP/SP
CPF: 292.292.748-28
TESTEMUNHAS:

Joana F. Sauer Zambã
Advogada

Rodrigo Viana
RG. 33.566.630-9
PF 230 723 538-83

Nome: JOSE EDUARDO ESTEVO ALBUQUERQUE
CPF: 400-582 508-75

Nome: Rodrigo Viana
RG. 33.566.630-9
PF 230 723 538-83



Joana F. Sauer Zambã
OAB/RJ 124.439
Advogada

A margem do registro nº 1005674
Art. 128 da Lei de Registro Público nº 6.015/73

AVERBADO

4º RTD-RJ



RTD - Rio de Janeiro
Registro de Títulos e Documentos
REGISTRO Nº 1006319
RJ 13/11/2017
Mansueto Silva-93680
www.4rd-rj.com.br
Av. Rio Branco, 109/1702
São Eletrônico nº ECEH25592 IRC
Consulte: <http://www3.triviva.br/registropublico/>

39 Cartório
 Av. Brig. Faria Lima, 382 - CEP. 05426-200 - Fone: (11) 3816-7700
 Andreia Rizzante Gagliardi OFICIAL TITULAR

Selo(s): 2 Alas: 1072AA-668710 1072AA-668711 1072AA-668712 1072AA-618712
 1072AA-668714

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de: (1) ALINE PAPILE CUNTO, (1) TATIANA DE OLIVEIRA LIMA, (4) CARLOS ANDRE ARATO BERGAMO e (4) FERNANDO BONTORIM NMAIO em documento copiado por eletrônico, dou fé. SÃO PAULO, 09 de novembro de 2017.

Em testemunho da verdade.

[Assinatura]

DOUGLAS SILVA DE MOURA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
 (VALOR UNIT. R\$ 9,00; QTD: 10); TOTAL: R\$ 90,00)

39 SUBD. VILA MADALENA
 Douglas Silva de Moura
 Escrivente Autorizado



40 RTD - RJ
 CÓPIA EM CD-R
Carpe
 Marcelino Silva - 93880

20º Cartório 20º Ofício de Notas - RE Wandria Regina Cario Lobão
 Av. Almirante Barroso, 62 s/n - Centro - RJ - Tel. 2220-4545 **AA359832**
088922

Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) de MARILENE DE OLIVEIRA RAMOS MURIAS DOS SANTOS, CARLA GASPARI PRIMAVERA-X-X-X
 Em testemunho da verdade. Rio de Janeiro, 09/11/2017
 em: Wandria Regina Cario Lobão - 15

Firmas: 10,52 Lei 3217/4644/111/6285-7-10 (10) 14,80
 ECIL30342 M/C, ECIL30343 S/OY, Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/>



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
 Robson de Alvarenga - Oficial de Registro

Emol. R\$ 472,31 Protocolado e prenotado sob o n. **241.519** em
 Estado R\$ 134,69 **09/11/2017** e registrado, hoje, em microfilme
 Ipesp R\$ 91,75 sob o n. **5.332.872**, em títulos e documentos.
 R. Civil R\$ 25,29 Averbado à margem do registro n.
 T. Justiça R\$ 32,23 **5332871/17**
 M. Público R\$ 22,48 São Paulo, 09 de novembro de 2017
 Iss R\$ 9,89

Total R\$ 788,64

Selos e taxas
 Recolhidos p/verbe

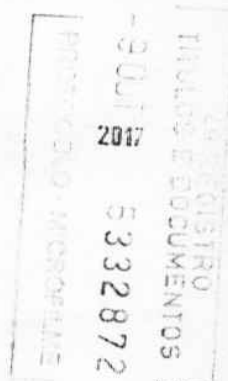
[Assinatura]
 Carlos Augusto Peppe
 Escrivente



CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 17.2.0486.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, A EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A. E A PEC ENERGIA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS.

ANEXO I

CÓPIA DOS INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO



[Handwritten signatures and initials]



JF
Joana F. Sauer Zambão
OAB/RJ 124.439
Advogada

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO**

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO
Nº 17.2.0486.1, QUE ENTRE SI FAZEM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES, EÓLICA SERRA DAS
VACAS V S/A E EÓLICA SERRA DAS
VACAS VII S/A, COM INTERVENIÊNCIA
DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:**



O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a **EÓLICA SERRA DAS VACAS V S/A**, neste ato denominada SERRA DAS VACAS V, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 08, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.357.375/0001-46, por seus representantes abaixo assinados;

a **EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S/A**, neste ato denominada SERRA DAS VACAS VII, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 02, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.193.319/0001-13, por seus representantes abaixo assinados;

e comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES:

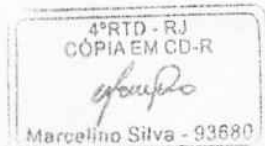
EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S/A, neste ato denominada HOLDING II, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 06, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.011.952/0001-79, por seus representantes abaixo assinados; e

PEC ENERGIA S/A, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.157.459/0001-42, por seus representantes abaixo assinados;

JA
Joana F. Sauer Zambão
Advogada - OAB/RJ 124.439
AJ/JUENE/GEJUENE 3

Jan

REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
533

**CONSIDERANDO QUE:**

- I. SERRA DAS VACAS V e SERRA DAS VACAS VII serão, em conjunto, denominadas "BENEFICIÁRIAS";
- II. as BENEFICIÁRIAS são titulares das Centrais Geradoras Eólicas EOL Serra das Vacas V e EOL Serra das Vacas VII, com capacidade instalada de 25,3 MW cada, localizadas no Município de Paranatama (PE), denominadas, em conjunto, COMPLEXO EÓLICO SERRA DAS VACAS II; e
- III. as BENEFICIÁRIAS são controladas diretamente pela HOLDING II, que é controlada diretamente pela PEC ENERGIA S/A;



têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA
NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES abre às BENEFICIÁRIAS, por este Contrato, créditos no valor total de R\$ 175.300.000,00 (cento e setenta e cinco milhões e trezentos mil reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e do FAT - Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das atuidas fontes, observado o Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira (DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS), destinado à implantação do COMPLEXO EÓLICO SERRA DAS VACAS II e dividido em 02 (dois) Créditos e 04 (quatro) Subcréditos, nos seguintes valores e finalidades específicas:

- I. Crédito "A": para a SERRA DAS VACAS V, subdividido em:
 - a. Subcrédito "A1": R\$ 19.974.656,00 (dezenove milhões, novecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), destinado à implantação da EOL Serra das Vacas V, com 25,3 MW de capacidade instalada, localizada no município de Paranatama (PE);
 - b. Subcrédito "A2": R\$ 69.851.344,00 (sessenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e quatro reais), destinado à

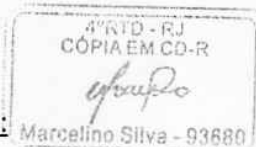
Joana F. Sauer Zambão
Advogada - OAB/RJ 124.439
AJ/JUENE/GEJUENE 3

[Handwritten signature]

ARQUIVADO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

5332

aquisição dos equipamentos necessários à execução do projeto EOL Serra das Vacas V;



II. Crédito "B": para a SERRA DAS VACAS VII, subdividido em:

- a. Subcrédito "B1": R\$ 19.006.899,00 (dezenove milhões, seis mil, oitocentos e noventa e nove reais), destinado à implantação da EOL Serra das Vacas VII, com 25,3 MW de capacidade instalada, localizada no município de Paranatama (PE);
- b. Subcrédito "B2": R\$ 66.467.101,00 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, cento e um reais), destinado à aquisição dos equipamentos necessários à execução do projeto EOL Serra das Vacas VII.

PARÁGRAFO ÚNICO

As finalidades descritas nos Incisos I e II do *caput* desta Cláusula serão denominadas, em conjunto, "PROJETO".



SEGUNDA
SOLIDARIEDADE ENTRE AS BENEFICIÁRIAS

As BENEFICIÁRIAS declaram, na forma prevista nos artigos 264, 265 e 275 do Código Civil Brasileiro, que respondem como devedoras solidárias pelo cumprimento das obrigações financeiras advindas deste Contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer multas, inclusive por inadimplemento não financeiro de qualquer das BENEFICIÁRIAS, encargos e comissões que possam incidir.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento de eventuais créditos que qualquer das BENEFICIÁRIAS venha a deter contra a outra em decorrência da solidariedade prevista nesta Cláusula, inclusive consoante o art. 283 do Código Civil Brasileiro, estará subordinado à quitação prévia e integral de todos os montantes devidos ao BNDES nos termos deste Contrato, exceto quando de outra forma autorizado no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, referido no Inciso III da Cláusula Nona (GARANTIAS DA OPERAÇÃO) deste Contrato.


Joana F. Sauer Zambão
Advogada - OAB/RJ 124.439
AJ/JUENE/GEJUENE 3



REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
5332272

TERCEIRA
DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS

Os créditos serão postos à disposição das BENEFICIÁRIAS, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Décima Sétima (CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA), em função das necessidades para a realização do PROJETO, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No momento da liberação dos recursos relativos aos Subcréditos "A1" e "A2", serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela SERRA DAS VACAS V. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da SERRA DAS VACAS V será imediatamente transferido para a conta corrente nº 45014-1, que a SERRA DAS VACAS V possui no Banco Itaú S/A (nº 341), agência nº 0445.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No momento da liberação dos recursos relativos ao Subcréditos "B1" e "B2", serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela SERRA DAS VACAS VII. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da SERRA DAS VACAS VII será imediatamente transferido para a conta corrente nº 44943-2, que a SERRA DAS VACAS VII possui no Banco Itaú S/A (nº 341), agência nº 0445.

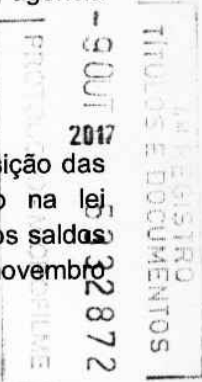
PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de cada parcela dos créditos a ser colocada à disposição das BENEFICIÁRIAS será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

PARÁGRAFO QUARTO

O total dos créditos deve ser utilizado pelas BENEFICIÁRIAS até 15 de março de 2018, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

JF
Joana F. Sauer Zambão
Advogada - OAB/RJ 124.439
AJ/JUENE/GEJUENE 3



**QUARTA
JUROS**

Sobre o principal da dívida das BENEFICIÁRIAS incidirão juros de 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I. Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira (VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS), e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

TC = $[(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato;

- b) O percentual de 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no *caput* desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II. Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 2,46% (dois inteiros quarenta e seis centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no *caput* desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no Inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Sexta (AMORTIZAÇÃO).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do Inciso I, alínea "b", ou do Inciso II será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 subsequente à formalização deste contrato e 15 de março de 2018, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 de abril de 2018, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira (VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS).

QUINTA PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante documento de cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para as BENEFICIÁRIAS liquidarem aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

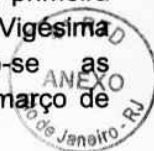
O não recebimento do documento de cobrança não eximirá as BENEFICIÁRIAS da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

- 30 OUT 2017 5332872
REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROFESSOR
CROFILME

SEXTA
AMORTIZAÇÃO



O principal da dívida decorrente de cada Subcrédito deste Contrato deve ser pago ao BNDES em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de abril de 2018, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira (VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS), comprometendo-se as BENEFICIÁRIAS a liquidarem com a última prestação, em 15 (quinze) de março de 2034, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.



SÉTIMA

REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA

Caso seja implementada a condição definida na Cláusula Oitava (CONDIÇÃO PARA REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA) deste Contrato até 29 de dezembro de 2017, as partes acordam que haverá a repactuação da dívida decorrente deste Contrato, com alteração do esquema de pagamento do seu principal e acessórios, de modo que ficará incluído o Parágrafo Terceiro na Cláusula Quarta (JUROS), bem como alterada a redação das Cláusulas Sexta (AMORTIZAÇÃO) e Vigésima Terceira (VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS), conforme o disposto abaixo:

"QUARTA
JUROS

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para efeito do cálculo do número de dias, considera-se o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias e os meses com 30 (trinta) dias, indistintamente."

"SEXTA
AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas,



- 9001 2017 5332872
PROVA DO MÓDULO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

apuradas de acordo com a fórmula descrita no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, vencendo-se a primeira prestação em 15 de abril de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A amortização do principal será calculada da seguinte forma:



$$A = SDV \times \left[\frac{i}{(1+i)^n - 1} \right], \text{ onde:}$$



A – Amortização mensal do principal;

SDV – Saldo Devedor do principal;

n – Número de parcelas de amortização restantes;

i – Taxa mensal efetiva de juros, expressa em número decimal, calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$i = (1 + r)^{\frac{30}{360}} - 1, \text{ onde:}$$

r – Taxa anual de todos os encargos incidentes, nos termos da Cláusula Quarta (JUROS).

PARÁGRAFO SEGUNDO

As BENEFICIÁRIAS se comprometem a liquidar no dia 15 de março de 2034, com a última prestação de amortização, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.”

“VIGÉSIMA TERCEIRA

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, mantendo-se, porém, o cálculo dos encargos de acordo

com as Cláusulas Quarta (JUROS) e Sexta (AMORTIZAÇÃO) deste Contrato.

(...)"

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no *caput* desta Cláusula, a repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida terá efeitos:

- a) a partir do dia 15 do mês subsequente, caso a manifestação por escrito do BNDES prevista no Parágrafo Único da Cláusula Oitava (CONDIÇÃO PARA REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA) seja emitida entre os dias 1º e 15 de um determinado mês; ou
- b) a partir do dia 15 do segundo mês subsequente, caso a manifestação por escrito do BNDES prevista no Parágrafo Único da Cláusula Oitava (CONDIÇÃO PARA REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA) seja emitida entre os dias 16 e 31 de um determinado mês.

OITAVA CONDIÇÃO PARA REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA

A condição para repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida, que ensejará a aplicação da Cláusula Sétima (REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA), ocorrerá por meio da comprovação cumulativa, até 29 de dezembro de 2017:

- I. da liquidação das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II), desde que observado um montante mínimo de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais);
- II. do depósito, em conta corrente de titularidade da HOLDING II, dos recursos captados por meio das debêntures mencionadas no Inciso I acima, líquidos de comissões e demais custos de emissão, por meio de apresentação de cópia do extrato bancário respectivo.



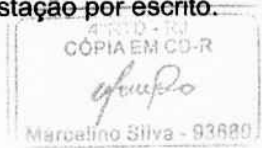
90117 5332872

TÍTULOS E DOCUMENTOS



PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no *caput* desta Cláusula e da Cláusula Sétima (REACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA) deste Contrato, a ocorrência da condição para reactuação da amortização do principal e acessórios da dívida será atestada pelo BNDES, mediante manifestação por escrito.



NONA
GARANTIAS DA OPERAÇÃO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas:

- I. a PEC ENERGIA S/A dará ao BNDES em penhor, por meio de Contrato de Penhor de Ações a ser celebrado com o BNDES ("CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES"), observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas no Inciso I da Cláusula Décima Quarta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE PEC ENERGIA S/A), a totalidade de suas ações atuais e futuramente detidas, de emissão da HOLDING II, bem como quaisquer outras ações representativas do capital social, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pela mesma, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato;
- II. a HOLDING II dará ao BNDES em penhor, por meio de Contrato de Penhor de Ações a ser celebrado com o BNDES, com interveniência das BENEFICIÁRIAS ("CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES"), observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" referidas no Inciso I da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II), a totalidade de suas ações atuais e futuramente detidas, de emissão das BENEFICIÁRIAS, bem como quaisquer outras ações representativas do capital social, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pelas mesmas, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato
- III. as BENEFICIÁRIAS cederão fiduciariamente ao BNDES, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 e na forma do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças ("CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA"):
 - a) os direitos creditórios provenientes dos Contratos de Energia de Reserva (CERs), celebrados entre as BENEFICIÁRIAS e a Câmara de

-90UF
TÍTULOS E DOCUMENTOS
5332872

JF
Joana F. Sauer Zambão
Advogada - OAB/RJ 124.439
AJ/JUENE/GEJUENE 3

Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, listados no Anexo III deste Contrato, ou que venham a ser celebrados;

- b) os direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de venda de energia que venham a ser celebrados pelas **BENEFICIÁRIAS** no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulado (ACR) decorrentes do PROJETO;
- c) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do PROJETO, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste;
- d) os créditos que venham a ser depositados nas **CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e CONTAS RESERVA DE O&M**, de titularidade das **BENEFICIÁRIAS**, definidas e reguladas no **CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**; e
- e) os Direitos Emergentes das Autorizações decorrentes das Portarias listadas nas alíneas a seguir, bem como suas subsequentes alterações, expedidas pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), bem como eventuais Resoluções e/ou Despachos do MME e da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações:
- i. Portaria nº 126, expedida em 16 de abril de 2015, em favor da **SERRA DAS VACAS V**;
 - ii. Portaria nº 127, expedida em 16 de abril de 2015, em favor da **SERRA DAS VACAS VII**;
- f) os direitos creditórios provenientes dos contratos listados no Anexo I deste Contrato, bem como de futuros contratos que forem celebrados para a implantação e/ou exploração comercial do PROJETO (“**CONTRATOS DO PROJETO**”);
- g) os direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados com a **HOLDING II**;
- IV. as **BENEFICIÁRIAS** darão em penhor, por meio de Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças a ser celebrado com o **BNDES** (“**CONTRATO DE PENHOR DE EQUIPAMENTOS**”), observado o disposto nos artigos 25 e 26 das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”, referidas no Inciso I da Cláusula Décima Segunda (**OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS**), as máquinas e equipamentos relativos ao PROJETO, conforme descrição no Anexo V deste Contrato, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato;

CÓPIA EM CD-R
RTO
MAR/2017
Rio de Janeiro - RJ

V. a HOLDING II cederá fiduciariamente ao BNDES, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e na forma do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA:

- a) a CONTA CENTRALIZADORA DA HOLDING e a CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, bem como os créditos que nela venham a ser depositados, definidas e reguladas na forma do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA; e
- b) os direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados com as BENEFICIÁRIAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As INTERVENIENTES e as BENEFICIÁRIAS se obrigam a desconstituir todos e quaisquer ônus incidentes sobre os bens e direitos mencionados nesta Cláusula no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do presente Contrato, comprometendo-se a mantê-los, até final liquidação deste Contrato, em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o prazo de vencimento de qualquer dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente na forma do Inciso III do *caput* desta Cláusula seja ou se torne, por qualquer razão, inferior ao da vigência deste Contrato, as BENEFICIÁRIAS se obrigam a substituir, em até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento daqueles direitos creditórios, a cessão fiduciária a ser constituída por outra aceitável pelo BNDES, sob pena de vencimento antecipado deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Reserva-se o BNDES o direito de requerer reavaliação dos bens gravados, havendo ocorrido, a seu critério, depreciação da garantia.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso a HOLDING II venha a emitir debêntures na forma autorizada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II), as garantias previstas nos Incisos I a V desta Cláusula serão compartilhadas entre o BNDES e os debenturistas, na proporção dos respectivos saldos devedores, por meio da celebração de Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, observada a ressalva prevista no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

9 OUT 2017
53332878
TÍTULOS E DOCUMENTOS

PARÁGRAFO QUINTO

Os valores depositados na CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES de cada uma das BENEFICIÁRIAS, referidas no Inciso III desta Cláusula, não integrarão o compartilhamento referido no Parágrafo Quarto desta Cláusula, devendo esta garantia ser constituída exclusivamente em favor do BNDES.

4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
Grupo
Marcelino Silva, 00000

**PARÁGRAFO SEXTO**

As BENEFICIÁRIAS se obrigam a comunicar ao BNDES o recebimento dos bens mencionados no Inciso IV do *caput* desta Cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias contado do recebimento dos citados bens, mediante carta, conforme modelo constante do Anexo II, registrada no Ofício de Registro de Imóveis da comarca de localização dos bens, descrevendo-os e mencionando os valores, o endereço e a matrícula do imóvel onde se encontram, a qual, após apreciação pelo BNDES, passará a fazer parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de Direito.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Antes da liquidação deste Contrato, os bens dados em penhor no Inciso IV do *caput* desta Cláusula não poderão ser removidos do local onde está instalado o PROJETO, no município de Paranatama, no Estado de Pernambuco, sob qualquer pretexto e para onde quer que seja, sem prévio consentimento por escrito do BNDES.

PARÁGRAFO OITAVO

As garantias mencionadas nesta Cláusula são consideradas um todo indivisível em relação ao valor da dívida.

DÉCIMA
CONCLUSÃO DO PROJETO

A CONCLUSÃO DO PROJETO se dará com a ocorrência cumulativa das conclusões física e financeira, a serem atestadas pelo BNDES, mediante correspondência a ser enviada às BENEFICIÁRIAS, momento em que será liberada a fiança prestada, nos termos da Cláusula Décima Oitava (FIANÇA A SER PRESTADA), por meio da apresentação pelas BENEFICIÁRIAS dos seguintes documentos:

- a) apólices de seguro contratadas na forma do disposto no Inciso XXV da Cláusula Décima Segunda (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS

J
Joana F. Sauer Zambão
Advogada - OAB/RJ 124.439
AJ/JUENE/GEJUENE 3

REGISTRAR
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 9001 2017 5332872
FR... MICROFILME

4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
Assinado
Márcio Silva - 93680

BENEFICIÁRIAS), acompanhadas dos respectivos comprovantes de quitação do prêmio;

- b) licenças ambientais de operação do PROJETO e da respectiva linha de transmissão, oficialmente publicadas, expedidas pelo órgão ambiental competente;
- c) comprovação da inexistência de ato administrativo ou judicial que impeça a continuidade do PROJETO;
- d) comprovação de estarem as BENEFICIÁRIAS e as INTERVENIENTES, bem como as demais empresas integrantes do Grupo Econômico a que estas pertençam, em dia com todas as suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES;
- e) despacho da Superintendência de Fiscalização de Geração da ANEEL ou ato equivalente que autorize a entrada em operação comercial do PROJETO;
- f) conclusão física do PROJETO em conformidade com as condições técnicas estabelecidas nos contratos listados no ANEXO I e da geração mínima líquida consolidada de todo o PROJETO (referida no centro de gravidade) de 197,976 GWh no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração;
- g) comprovação de quitação integral de todas e quaisquer dívidas, mútuos, empréstimos, ações resgatáveis, Adiantamentos Para Futuro Aumento de Capital ("AFAC"), financiamentos e/ou quaisquer outras formas de endividamento contraídas pelas BENEFICIÁRIAS junto a instituições financeiras, acionistas, empresas do mesmo Grupo Econômico e/ou terceiros, de curto ou longo prazo, exceto as dívidas perante o BNDES e os debenturistas e os mútuos e AFACs celebrados com a HOLDING II nos termos do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;
- h) comprovação do aporte na HOLDING II, por meio de ações subscritas e integralizadas, da soma do valor de R\$ 80.431.200,00 (oitenta milhões, quatrocentos e trinta e um mil e duzentos reais) acrescido do valor equivalente à diferença entre R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) e o valor captado pela HOLDING II por meio das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II);
- i) constituição válida de todas as garantias da operação previstas na Cláusula Nona (GARANTIAS DA OPERAÇÃO) deste Contrato;
- j) comprovação de que a totalidade das receitas das BENEFICIÁRIAS está circulando na respectiva CONTA CENTRALIZADORA e do devido preenchimento da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e da CONTA RESERVA DE O&M de cada uma das BENEFICIÁRIAS,

4º RTD
ANEXO
Rio de Janeiro - RJ

REGISTRO DE DOCUMENTOS
2012
3387

observado os montantes mínimos estipulados no **CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**;

- k) comprovação de que todas as BENEFICIÁRIAS aplicaram no PROJETO a totalidade dos recursos captados por meio das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II), do capital próprio e dos recursos liberados no âmbito do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, sendo que o último, exclusivamente em itens financiáveis;
- l) comprovação de atendimento ao ICSD CONSOLIDADO de, no mínimo, 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos com pagamento integral do serviço da dívida de todos os Subcréditos, não necessariamente coincidente com o ano civil, tendo como termo inicial do cálculo o dia 15 de abril de 2018 e após (i) a liberação de todo o crédito deste Contrato; e (ii) a integralização das debêntures eventualmente emitidas; e
- m) comprovação da inexistência de déficit nas Contas de Energia, relativamente à diferença entre a energia gerada e a comercializada, nos termos dos Contratos de Energia de Reserva n.ºs 255/14 e 256/14, de 20 de julho de 2015; ou, constituição de uma conta reserva especial, não movimentável pelas BENEFICIÁRIAS e cedida fiduciariamente aos credores, no valor equivalente ao montante em reais do déficit de energia apurado na Conta de Energia, apurado nos termos dos referidos contratos, com o objetivo de realizar os pagamentos do primeiro ressarcimento quadrienal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Mediante solicitação das BENEFICIÁRIAS e comprovação do cumprimento dos requisitos para **CONCLUSÃO DO PROJETO** previstos nesta Cláusula, o BNDES enviará comunicação por escrito reconhecendo expressamente a ocorrência do evento, a qual poderá ser entregue ou enviada pelos correios com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, ao endereço e em atenção dos representantes legais das BENEFICIÁRIAS. A data da **CONCLUSÃO DO PROJETO** deverá ser considerada como a data de emissão de referida comunicação pelo BNDES.

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Quarta (JUROS) poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro indicado pelo BNDES que, além de preservar o valor

4 RTD - RJ
CÓPIA EM CO-R
Marcelino Silva - 93680

RTD
ANEXO
Rio de Janeiro - RJ

PT
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 9001
2017
5332872

real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Neste caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, às BENEFICIÁRIAS.



DÉCIMA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS

Cada uma das BENEFICIÁRIAS, no âmbito das finalidades específicas do respectivo crédito, obriga-se a:

- I. cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"**, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução nº 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente, cujo exemplar, disponível na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), é entregue, neste ato, às BENEFICIÁRIAS, as quais, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declaram aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II. executar e concluir o PROJETO ora financiado até o termo final do prazo estipulado nas Portarias nºs 126 e 127, ambas de 16 de abril de 2015, emitidas pelo Ministério de Minas e Energia - MME, para a entrada em operação comercial, conforme definido naquele instrumento, ou até o termo final de novo prazo estipulado pelo MME ou ANEEL, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias mencionadas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III. apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula, as Licenças de Operação do PROJETO, oficialmente publicadas, expedidas pelo órgão ambiental competente;
- IV. na hipótese de ocorrer, em função do PROJETO, redução do quadro de pessoal de qualquer das BENEFICIÁRIAS durante o período de vigência do presente

Joana F. Sauer Zambão
Advogada - OAB/RJ 124.439
AJ/JUENE/GEJUENE 3

Contrato, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido ao BNDES, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;

- V. cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adotar, durante o período de vigência deste Contrato, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO;
- VI. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos de meio ambiente, à CCEE, à ANEEL, ao MME, ao Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS") e/ou a quaisquer outros órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta que venham a substituí-los, durante o período de vigência deste Contrato;
- VII. observar, durante o período de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146/2015, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- VIII. notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela, ou qualquer de suas controladoras, controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como, quando relacionados ao projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática dos seguintes atos, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça:
- a) atos lesivos ou crimes, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - b) atos que importem em trabalho infantil, trabalho escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente;
- IX. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou

tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo;

RTD
ANEXO
... Janeiro - RJ

- X. comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XI. apresentar ao BNDES, durante a vigência deste Contrato, até 30 de maio de cada ano, demonstrações financeiras auditadas por empresa cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), referentes ao exercício social anterior, bem como relatório elaborado por esta empresa;
- XII. comunicar ao BNDES, no prazo de até 5 (cinco) dias da ciência por qualquer das BENEFICIÁRIAS, de ato ou fato que possa vir a comprometer o PROJETO, tais como ações judiciais ou procedimentos administrativos;
- XIII. informar ao BNDES a existência de quaisquer notificações de órgãos públicos, ações ou decisões judiciais, relacionadas aos aspectos ambientais e/ou regulatórios do PROJETO, inclusive na fase operacional, que apliquem ou possam resultar em sanções ou penalidades, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que qualquer das BENEFICIÁRIAS tomar conhecimento da existência de tal fato;
- XIV. não constituir, sem prévia autorização do BNDES, penhor ou gravame sobre os direitos dados em garantia na Cláusula Nona (GARANTIAS DA OPERAÇÃO);
- XV. encaminhar, quando solicitado pelo BNDES, por correio eletrônico, relatório de geração de energia contendo as seguintes informações: (i) geração de energia líquida; (ii) percentual de disponibilidade do parque eólico; e (iii) velocidade média do vento;
- XVI. mencionar, sempre com destaque, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades relacionadas com o PROJETO ou sobre o bem financiado, a colaboração do BNDES;
- XVII. não conceder preferência a outros créditos, realizar amortização de ações, emitir debêntures, partes beneficiárias ou assumir dívidas, sem prévia e expressa autorização do BNDES, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato;

2017
REGISTRO
DOCUMENTO
332878

JF
Joana F. Sauer Zambão
Advogada - OAB/RJ 124.439
AJ/JUENE/GEJUENE 3



CÓPIA EM CO-R
10/03/2007
2007

- XVIII. não constituir, salvo autorização prévia e expressa do BNDES e com exceção de garantias eventualmente exigidas expressamente pela ANEEL, ONS e CCEE, garantias de quaisquer espécies para terceiros, ressalvada as hipóteses expressamente autorizadas neste Contrato;
- XIX. permitir a ampla inspeção dos bens dados em garantia e do PROJETO por parte de representantes do BNDES, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente relacionados a eles;
- XX. guardar e conservar os bens referidos no Inciso IV da Cláusula Nona (GARANTIAS DA OPERAÇÃO), a serem dados em garantia por meio de penhor, de acordo com o disposto nos incisos I e II do artigo 1.363 do Código Civil, responsabilizando-se civilmente pelo eventual descumprimento dessas obrigações;
- XXI. não contratar, aditar, rescindir ou alterar de qualquer forma, sem prévia e expressa anuência do BNDES, qualquer instrumento relativo ao PROJETO que:
- a) implique renúncia de direitos por parte de qualquer das BENEFICIÁRIAS que afete a capacidade de pagamento do PROJETO;
 - b) comprometa a execução do PROJETO, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização; ou
 - c) individualmente ou em conjunto com outros instrumentos, acarrete aumento de despesas ou diminuição de receitas de qualquer das BENEFICIÁRIAS, salvo aqueles que não impliquem violação a qualquer dos CERs;
- XXII. oferecer em garantia ao BNDES quaisquer ativos e/ou recebíveis supervenientes do PROJETO, inclusive no caso de obtenção de receita adicional por qualquer das BENEFICIÁRIAS, cedê-la fiduciariamente ao BNDES, notificando seus pagadores da cessão fiduciária em garantia em favor do BNDES e instruindo-os, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuarem os pagamentos devidos na respectiva CONTA CENTRALIZADORA, regulada no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;
- XXIII. manter, conforme previsto no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, até o final da liquidação das obrigações deste Contrato, o saldo mínimo das respectivas CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e CONTA RESERVA DE O&M;

RTD
ANEXO
2007

TITULO E DOCUMENTOS
2007

- XXIV. aplicar os recursos oriundos deste Contrato unicamente na execução do PROJETO;
- XXV. comprovar, até a CONCLUSÃO DO PROJETO disciplinada na Cláusula Décima (CONCLUSÃO DO PROJETO), a contratação e quitação do prêmio dos seguintes seguros:
- a. Seguro Patrimonial (*Property All Risks*), cujo objeto corresponde à cobertura de máquinas e equipamentos permanentes, observando-se o disposto na Cláusula Décima Nona (SEGUROPATRIMONIAL); e
 - b. Seguro na modalidade de Responsabilidade Civil, tendo como objeto a cobertura da responsabilidade legal de cada uma das BENEFICIÁRIAS com relação a danos, custos e despesas de indenizações decorrentes de morte ou lesão a terceiros e/ou com relação a danos a propriedades de terceiros causados pelo PROJETO;
- XXVI. comunicar prontamente ao BNDES ocorrência que importe modificação do PROJETO, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- XXVII. manter em vigor e cumprir os contratos acessórios que tratem das garantias mencionadas na Cláusula Nona (GARANTIAS DA OPERAÇÃO), durante toda a vigência deste Contrato;
- XXVIII. manter em vigor garantia corporativa prestada pela acionista controladora da GE Power & Water Equipamentos e Serviços de Energia e Tratamento de Água Ltda. (*parent company guarantee*) ou contratar Seguro-Garantia na modalidade de "Performance Bond" com as seguintes condições mínimas:
- a. vigência durante todo o período de implantação do PROJETO, até o completo comissionamento do PROJETO, contemplada sua renovação conforme sua periodicidade, devendo o prazo mínimo corresponder a 30 (trinta) dias após a entrada em operação em teste do PROJETO; e
 - b. nível mínimo de cobertura de 15% (quinze por cento) do valor dos Contratos de Fornecimento de Aerogeradores definidos no Anexo I deste Contrato;
- XXIX. apresentar ao BNDES, sempre que este assim o solicitar, todo e qualquer comprovante do cumprimento das obrigações relativas ao Seguro-Garantia;
- XXX. aplicar, previamente à liberação de recursos pelo BNDES, os recursos próprios previstos para a execução do PROJETO;
- XXXI. não celebrar mútuos com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico, sem prévia

PT
- 9
2017
53287
TIPO DE DOCUMENTOS

aprovação do BNDES, durante o prazo de vigência deste Contrato, exceto aqueles celebrados com a HOLDING II previstos neste Contrato e no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;

- XXXII. manter em vigor durante toda a vigência deste Contrato, bem como não aditar, rescindir ou alterar de qualquer forma, sem prévia e expressa anuência do BNDES (i) os CERs, ou outros que venham a substituí-los mediante prévia e expressa anuência do BNDES, durante toda a vigência deste Contrato; e (ii) os contratos referidos no Anexo I deste Contrato;
- XXXIII. manter em vigor o CONTRATO DE O&M definido no Anexo I deste Contrato, ou outros que venham a substituí-lo mediante prévia e expressa anuência do BNDES, durante toda a vigência deste Contrato;
- XXXIV. preencher as CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e as CONTAS RESERVA DE O&M com os respectivos saldos mínimos estipulados no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA até o término do prazo de carência fixado no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta (JUROS);
- XXXV. enviar recursos para HOLDING II por meio de depósito na CONTA CENTRALIZADORA DA HOLDING, caso seja necessário para cumprir as obrigações da HOLDING II perante o BNDES no âmbito deste Contrato, conforme o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;
- XXXVI. comprovar a quitação integral de todos os empréstimos, mútuos, AFACs, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de endividamento contraídas pela HOLDING II e pelas BENEFICIÁRIAS junto a instituições financeiras, acionistas, empresas do mesmo Grupo Econômico e/ou terceiros, de curto ou longo prazo, incluindo empréstimos-ponte contraídos, exceto as dívidas assumidas perante o BNDES e os DEBENTURISTAS:
- a) se houver a emissão das debêntures previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II); até a liberação do montante de R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais) ou até o fim do prazo de utilização definido no Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira (DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS), o que ocorrer primeiro;
- b) se não houver emissão das debêntures previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II); até a liberação do montante de R\$ 167.000.000,00 (cento e sessenta e sete milhões de reais) ou até o fim do prazo de utilização definido no Parágrafo

Quarto da Cláusula Terceira (DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS), o que ocorrer primeiro; e

- XXXVII. não utilizar no cumprimento da finalidade descrita na Cláusula Primeira (NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO), os recursos deste Contrato em atividade: (i) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito aos embargos administrados ou executados pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA; ou (ii) que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) dos embargos referidos neste inciso;
- XXXVIII. apresentar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o Inciso II desta Cláusula, o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, emitido pelo poder público competente, com indicação de que atende à legislação pertinente às normas sobre acessibilidade, comprovado por meio do Auto de Conclusão de Obra, Auto de Vistoria, Certificado de Conclusão de Construção, Alvará de Utilização, Carta de Habitação, Habite-se ou outro documento equivalente hábil a atestar o cumprimento da referida legislação;
- XXXIX. adotar todas as medidas necessárias à defesa dos imóveis em que se localiza o PROJETO, caso: (i) qualquer dos imóveis venha a ser gravado com ônus ou oferecido em garantia de pagamento de dívida; (ii) qualquer dos imóveis venha a ser penhorado ou executado por decisão judicial; e/ou (iii) a propriedade ou posse dos mesmos venha a correr quaisquer riscos ou ameaças em razão de dívidas assumidas pelos proprietários ou por atos de terceiros;
- XL. manter em vigor, durante toda a vigência deste Contrato, os Contratos de Arrendamento e de Locação dos imóveis nos quais se situa o PROJETO e todos os instrumentos de cessão destes Contratos para as BENEFICIÁRIAS, e sem prévia e expressa anuência do BNDES, (i) não rescindir os referidos Contratos e/ou instrumentos, bem como (ii) não aditá-los ou alterá-los, de qualquer forma, no tocante às seguintes matérias: prazo de vigência, remuneração, objeto, Arrendatária/Cessionária e/ou alterações que resultem em renúncia de direitos das BENEFICIÁRIAS; e
- XLI. não celebrar contratos de prestação de serviços técnicos ou administrativos, sem a prévia anuência e expressa do BNDES, com pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, que conjuntamente ultrapassem o valor acumulado de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), valor este a ser reajustado pelo IPCA a partir da data deste Contrato.

RTD
ANEXO
Rio de Janeiro - RJ- 9017
2017
5332872
PRELIMINAR
TÍTULOS E DOCUMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o Inciso VIII desta Cláusula, considera-se ciência das BENEFICIÁRIAS:

- I. o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II. a comunicação do fato pelas BENEFICIÁRIAS à autoridade competente; ou
- III. a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelas BENEFICIÁRIAS contra o infrator.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nas hipóteses previstas no Inciso VIII desta Cláusula, as BENEFICIÁRIAS devem, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

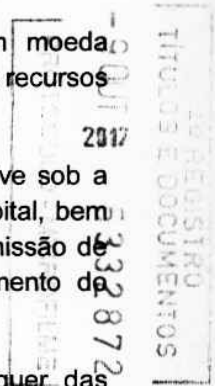
Caso as BENEFICIÁRIAS realizem qualquer distribuição de recursos aos acionistas, o BNDES deverá ser comunicado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da realização da referida distribuição, mediante a apresentação dos respectivos documentos societários, bancários e comprobatórios.

DÉCIMA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II

A HOLDING II, qualificada no preâmbulo deste Contrato, assume, neste ato, a obrigação de:

- I. cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", referidas no Inciso I da Cláusula Décima Segunda (**OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS**), cujo exemplar, disponível na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), é entregue, neste ato, à INTERVENIENTE, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II. submeter à aprovação do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração, a qualquer título, de ações de sua propriedade, de emissão de qualquer das BENEFICIÁRIAS, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração de qualquer das BENEFICIÁRIAS, em transferência do controle acionário de qualquer das BENEFICIÁRIAS ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador de qualquer das BENEFICIÁRIAS, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- III. não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social de qualquer das BENEFICIÁRIAS, de dispositivo que importe em:
- restrições à capacidade de crescimento das BENEFICIÁRIAS ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
 - restrições de acesso das BENEFICIÁRIAS a novos mercados; ou
 - restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES;
- IV. não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro de qualquer das BENEFICIÁRIAS;
- V. tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;
- VI. prover mediante subscrição e integralização do capital social, em moeda corrente, os recursos próprios previstos, bem como as insuficiências de recursos necessários à implantação do PROJETO;
- VII. não reduzir o capital social de qualquer das BENEFICIÁRIAS, inclusive sob a forma de cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital, bem como não realizar amortização, resgate ou conversão de ações de emissão de qualquer das BENEFICIÁRIAS, sem o prévio e expresse consentimento do BNDES, salvo as exceções previstas no presente Contrato;
- VIII. não promover a dissolução, fusão, cisão ou incorporação de qualquer das BENEFICIÁRIAS ou criação de subsidiárias de qualquer das BENEFICIÁRIAS, sem o prévio e expresse consentimento do BNDES;
- IX. comunicar ao BNDES, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência pela HOLDING II, de ato ou fato que possa vir a comprometer o PROJETO, tais como ações judiciais ou procedimentos administrativos;



- X. não constituir, sem prévia autorização do BNDES, penhor ou gravame sobre os direitos dados em garantia na Cláusula Nona (GARANTIAS DA OPERAÇÃO);

- XI. aportar, previamente à liberação de recursos pelo BNDES, capital próprio, em moeda corrente, na forma de ações subscritas e integralizadas das BENEFICIÁRIAS, como contrapartida do financiamento objeto deste Contrato, para a implantação do PROJETO, nos valores mínimos relacionados nas alíneas a seguir:
 - a. na SERRA DAS VACAS V: R\$ 37.443.600,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e seiscentos reais);
 - b. na SERRA DAS VACAS VII: R\$ 42.987.600,00 (quarenta e dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais);

- XII. apresentar ao BNDES, durante a vigência deste Contrato, até 30 de maio de cada ano, demonstrações financeiras consolidadas auditadas por empresa cadastrada na CVM, referentes ao exercício social anterior, bem como relatório elaborado por esta empresa;

- XIII. não assumir dívidas, conceder preferência a outros créditos, realizar amortização de ações, emitir debêntures ou partes beneficiárias, sem prévia e expressa autorização do BNDES, com exceção das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e dos casos previstos na Cláusula Décima Segunda (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS);

- XIV. manter, durante toda a vigência deste Contrato, ICSD CONSOLIDADO, conforme definido no Anexo IV deste Contrato, no mínimo, igual ou superior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), a ser verificado através de demonstrativos consolidados e auditados, por auditores independentes cadastrados na CVM, os quais deverão incluir opinião conclusiva atestando o cálculo do ICSD CONSOLIDADO, observada a metodologia de cálculo também definida no Anexo IV deste Contrato, devendo a apuração do ICSD CONSOLIDADO ocorrer anualmente a partir do exercício fiscal de 2018;

- XV. não celebrar mútuos, inclusive sob a forma de AFACs, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, sem prévia aprovação do BNDES, durante o prazo de vigência do presente Contrato, ressalvados:
 - a. os casos previstos no Inciso XXXI da Cláusula Décima Segunda (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS);
 - b. mútuos ou AFACs celebrados até o término da implantação do PROJETO, destinados exclusivamente a adiantar recursos do

RTD
ANEXO
de Janeiro, RJ

- 9 OUT 2017 5332872

TÍTULOS E DOCUMENTOS

[Handwritten signature]

financiamento previsto neste Contrato ou das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula para a implementação do PROJETO, os quais deverão ser quitados ou integralizados em até 5 (cinco) dias após a última liberação de recursos pelo BNDES ou após a liquidação das debêntures;

- XVI. arcar com todas as despesas, custos e penalidades impostas pela ANEEL, no caso de atraso na entrada em operação de qualquer das Centrais Geradoras Eólicas que integram o PROJETO, sem prejuízo da faculdade de as respectivas BENEFICIÁRIAS exercerem seus direitos de recorrer e obter efeito suspensivo para referidas despesas, custos ou penalidades impostas pela ANEEL;
- XVII. não distribuir quaisquer recursos aos acionistas, diretos ou indiretos, e/ou a pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, sob a forma de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio acima do mínimo legal estatutário de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício, salvo se (i) prévia e expressamente autorizado pelo BNDES ou (ii) forem integralmente cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- verificação da CONCLUSÃO DO PROJETO;
 - atendimento do ICSD CONSOLIDADO, no exercício anterior, nos termos do Inciso XIV desta Cláusula;
 - cumprimento de todas as obrigações dispostas no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;
 - inexistência de qualquer inadimplemento das BENEFICIÁRIAS, das INTERVENIENTES e das demais empresas do seu Grupo Econômico com todas as suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES; e
 - comprovação de geração mínima consolidada das centrais geradoras eólicas que compõem o PROJETO de 197,976 GWh no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração;
- XVIII. celebrar e manter em vigor o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, em que se disciplinará a cessão fiduciária e administração dos valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA DA HOLDING;
- XIX. durante todo o prazo de financiamento do presente Contrato, aportar nas BENEFICIÁRIAS, caso necessário, recursos suficientes para o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato e no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;
- XX. aportar, se necessário, recursos nas BENEFICIÁRIAS de forma a garantir o preenchimento das "Contas Reserva", mencionadas no Inciso III da Cláusula

Nona (GARANTIAS DA OPERAÇÃO), com os respectivos saldos mínimos, definidos no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;

XXI. fazer constar de toda e qualquer escritura de emissão de debêntures com prazo igual ou superior a 6 (seis) anos, que esteja em conformidade com o Produto BNDES Debêntures Simples em Ofertas Públicas e cuja emissão e subscrição seja realizada até 29 de dezembro de 2017 a contar da data de assinatura deste Contrato, cláusula que considere causa de vencimento antecipado a ocorrência dos seguintes eventos:

- a) descumprimento de qualquer obrigação financeira perante o BNDES ou suas subsidiárias, que não seja comprovadamente regularizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da respectiva obrigação;
- b) declaração de vencimento antecipado de qualquer financiamento contratado com o BNDES ou suas subsidiárias fundado em inadimplemento financeiro;

XXII. notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela, ou qualquer de suas controladoras, controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como, quando relacionados ao projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;

XXIII. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus

4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
g. Sauer
08890

ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo

XXIV. comprovar a quitação integral de todos os empréstimos, mútuos, AFACs, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de endividamento contraídas pela HOLDING II e/ou pelas BENEFICIÁRIAS junto a instituições financeiras, acionistas, empresas do mesmo Grupo Econômico e/ou terceiros, de curto ou longo prazo, incluindo empréstimos-ponte contraídos, exceto as dívidas assumidas perante o BNDES e os DEBENTURISTAS:

a) se houver a emissão das debêntures previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II): até a liberação do montante de R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais) ou até o fim do prazo de utilização definido no Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira (DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS), o que ocorrer primeiro;

b) se não houver emissão das debêntures previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II): até a liberação do montante de R\$ 167.000.000,00 (cento e sessenta e sete milhões de reais) ou até o fim do prazo de utilização definido no Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira (DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS), o que ocorrer primeiro; e

XXV. não celebrar contratos de prestação de serviços técnicos ou administrativos, sem a prévia e expressa anuência do BNDES, com pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, que conjuntamente ultrapassem o valor acumulado de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), valor este a ser reajustado pelo IPCA a partir da data deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A HOLDING II está autorizada a emitir, até 29 de dezembro de 2017, debêntures não conversíveis em ações, após aprovação prévia pelo BNDES da Escritura de Emissão de Debêntures ("ESCRITURA") e desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. valor máximo de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais);
- II. durante o período de carência de juros das debêntures, a taxa de juros ("Cupom das Debêntures") deverá ser capitalizada; e
- III. a ESCRITURA deverá prever expressamente:

- a. que não será hipótese de declaração de vencimento antecipado das debêntures ou de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamento de qualquer das BENEFICIÁRIAS ao BNDES em decorrência de eventual reescalonamento, com ou sem alteração de taxas, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação de carência e/ou pagamento de principal da dívida assumida pelas BENEFICIÁRIAS perante o BNDES, desde que permaneçam inalterados os termos e condições previstos na ESCRITURA, incluídos os pagamentos semestrais de amortização e juros das debêntures;
- b. que o descumprimento de qualquer obrigação financeira perante o BNDES ou suas subsidiárias, que não seja comprovadamente regularizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da respectiva obrigação será condição de vencimento antecipado; e
- c. que a declaração de vencimento antecipado de qualquer financiamento contratado com o BNDES ou suas subsidiárias fundado em inadimplemento financeiro será condição de vencimento antecipado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso não haja a emissão de debêntures de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sem prejuízo do aporte de capital próprio mencionado no Inciso XI do *caput* desta Cláusula, a HOLDING II deverá comprovar, até 15 de março de 2018, o acréscimo no capital social das BENEFICIÁRIAS, na forma de ações subscritas e integralizadas, do valor correspondente a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), dividido de acordo com as seguintes proporções:

- a. SERRA DAS VACAS V: 51,24%; e
- b. SERRA DAS VACAS VII: 48,76%.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja a emissão parcial de debêntures de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sem prejuízo do aporte de capital próprio mencionado no Inciso XI do *caput* desta Cláusula, a HOLDING II deverá aportar, na forma de ações subscritas e integralizadas das BENEFICIÁRIAS, a diferença entre R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) e o valor da efetiva emissão, nas proporções referidas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, até 15 de março de 2018.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de emissão das debêntures de trata o **Parágrafo Primeiro** desta Cláusula, a HOLDING II estará autorizada a reduzir o capital social e/ou a realizar resgate de ações de emissão das BENEFICIÁRIAS nos meses de pagamento das parcelas das debêntures de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II), desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - a redução de capital e/ou o resgate de ações tenha por finalidade exclusiva o pagamento da dívida oriunda das debêntures de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II);
- II - a aprovação da redução do capital social e/ou do resgate de ações de emissão das BENEFICIÁRIAS e a efetiva remessa dos respectivos recursos para a HOLDING II só poderão ocorrer após 29/12/2017;
- III - o valor da redução do capital social e/ou do resgate de ações deverá ser limitado ao valor da parcela a que ele se destina pagar;
- IV - os recursos recebidos pela HOLDING II em razão da redução de capital social e/ou do resgate de ações deverão ser depositados na "CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES", na forma do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, mencionado no Inciso III da Cláusula Nona (GARANTIAS DA OPERAÇÃO);
- V - em caso de resgate de ações, este deverá se restringir às ações já integralizadas e deverá ser realizado exclusivamente na forma de débito na conta reserva de capital na forma do Artigo 182, Parágrafo Primeiro, alínea "a", e do Artigo 200, Inciso II, ambos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- VI - manutenção, após a redução de capital e/ou o resgate de ações, de capital social subscrito e integralizado das BENEFICIÁRIAS correspondente a, no mínimo, os valores constantes no Inciso XI do *caput* desta Cláusula, acrescidos dos recursos para cobrir eventuais insuficiências de recursos durante a implantação do PROJETO (sobrecustos);
- VII - apresentação da anuência formal e expressa da ANEEL quanto à redução de capital social pretendida, se requerido pela legislação aplicável; e
- VIII - sempre que houver a redução de capital e/ou o resgate de ações, a HOLDING II deverá: (i) promover a alteração do estatuto social das BENEFICIÁRIAS, visando a atualizar o número de ações remanescente após o referido resgate; e (ii) alterar o Livro de Registro de Ações das BENEFICIÁRIAS de modo a

atualizar o número de ações detidas pela HOLDING II e dadas em penhor em favor do BNDES. As atas que comprovam a alteração, bem como as cópias dos Livros de Registro de Ações deverão ser encaminhadas ao BNDES no prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração dos atos referidos nos itens (i) e (ii) deste Inciso.

PARÁGRAFO QUINTO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXII desta Cláusula, considera-se ciência da HOLDING II:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pela HOLDING II à autoridade competente; ou
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela HOLDING II contra o infrator.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso a HOLDING II realize distribuição de recursos aos acionistas, na forma prevista no Inciso XVII desta Cláusula, o BNDES deverá ser comunicado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da realização da referida distribuição, mediante a apresentação dos respectivos documentos societários, bancários e comprobatórios do cumprimento dos requisitos previstos no referido Inciso.

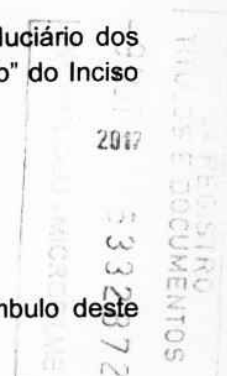
PARÁGRAFO SÉTIMO

A HOLDING II autoriza o BNDES a notificar o Agente Fiduciário dos debenturistas sobre a ocorrência dos eventos referidos nas alíneas "a" e "b" do Inciso XXI desta Cláusula.

DÉCIMA QUARTA OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE PEC ENERGIA S/A

A Interveniante PEC ENERGIA S/A, qualificada no preâmbulo deste Contrato, assume, neste ato, a obrigação de:

- I. cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", referidas no Inciso I da Cláusula Décima Segunda (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS), cujo exemplar, disponível na página oficial do BNDES na



4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
afonso
Afonso Silva - 93680

Internet (www.bndes.gov.br), é entregue, neste ato, à PEC ENERGIA S/A, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II. submeter à aprovação do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração, a qualquer título, de ações de sua propriedade, de emissão da HOLDING II, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da HOLDING II ou em transferência do controle acionário da HOLDING II, ou em alteração da sua qualidade de acionista controladora da HOLDING II, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- III. não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da HOLDING II, de dispositivo que importe em:
 - a) restrições à capacidade de crescimento da HOLDING II ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
 - b) restrições de acesso da HOLDING II a novos mercados; ou
 - c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES;
- IV. não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da HOLDING II;
- V. tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;
- VI. notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela, ou qualquer de suas controladoras, controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como, quando relacionados ao projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais

4º RTD
ANEXO
Rio de Janeiro - RJ

TÍTULOS E DOCUMENTOS



firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;

- VII. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo;
- VIII. prover mediante subscrição e integralização do capital social da HOLDING II, em moeda corrente, os recursos próprios previstos, inclusive aqueles necessários para o cumprimento das obrigações contidas nos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II), bem como as insuficiências de recursos necessários à implantação do PROJETO;
- IX. não reduzir o capital social da HOLDING II, inclusive sob a forma de cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital, bem como não realizar amortização, resgate ou conversão de ações de emissão da HOLDING II, sem o prévio e expresse consentimento do BNDES;
- X. não promover a dissolução, fusão, cisão ou incorporação da HOLDING II ou criação de subsidiárias da HOLDING II, sem o prévio e expresse consentimento do BNDES;
- XI. comunicar ao BNDES, no prazo de 5 (cinco) dias de que tenha ciência, de ato ou fato que possa vir a comprometer o PROJETO, tais como ações judiciais ou procedimentos administrativos;
- XII. não constituir, sem prévia autorização do BNDES, penhor ou gravame sobre as ações dadas em garantia no Inciso I da Cláusula Nona (GARANTIAS DA OPERAÇÃO);
- XIII. quitar todos os contratos de mútuos e cancelar AFACs realizados na HOLDING II para antecipar os recursos durante o período de implantação do PROJETO:
- a) se houver a emissão das debêntures previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II):

até a liberação do montante de R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais) ou até o fim do prazo de utilização definido no Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira (DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS), o que ocorrer primeiro;

b) se não houver emissão das debêntures previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II): até a liberação do montante de R\$ 167.000.000,00 (cento e sessenta e sete milhões de reais) ou até o fim do prazo de utilização definido no Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira (DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS), o que ocorrer primeiro; e

- XIV. apresentar ao BNDES, durante a vigência deste Contrato, até 30 de maio de cada ano, demonstrações financeiras consolidadas auditadas por empresa cadastrada na CVM, referentes ao exercício social anterior, bem como relatório elaborado por esta empresa.



PARÁGRAFO ÚNICO

Para os fins da obrigação especial de que trata o Inciso VI desta Cláusula, considera-se ciência da PEC ENERGIA S/A:


- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pela PEC ENERGIA S/A à autoridade competente; ou
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela PEC ENERGIA S/A contra o infrator.

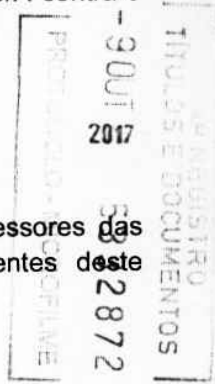
DÉCIMA QUINTA RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL

Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores das BENEFICIÁRIAS responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não se aplica o disposto no *caput* desta Cláusula se houver prévia anuência do BNDES ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.


Joana F. Sauer Zambão
Advogada - OAB/RJ 124.439
AJ/JUENE/GEJUENE 3



DÉCIMA SEXTA
PROCURAÇÃO RECÍPROCA

As BENEFICIÁRIAS e as INTERVENIENTES, neste ato e de forma irrevogável e irretroatável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações e, ainda, com poderes *ad judicium* para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

DÉCIMA SÉTIMA
CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA



A liberação da colaboração financeira, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” retromencionadas e das estabelecidas nas “**NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**” a que se refere o artigo 2º das mesmas “**DISPOSIÇÕES**”, fica sujeita ao atendimento das seguintes condições:

- I. Para liberação da primeira parcela dos créditos:
 - a. apresentação do presente Contrato, revestido de todas as formalidades legais, inclusive do competente registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas onde as partes possuam as suas sedes;
 - b. comprovação do aporte de recursos próprios mencionado no Inciso XI da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II);
 - c. apresentação da Carta(s) de Fiança expedida(s) por instituição(ões) financeira(s) aprovada(s) pelo BNDES, em conformidade e nos termos da Cláusula Décima Oitava (FIANÇA A SER PRESTADA) deste Contrato;
 - d. apresentação dos contratos acessórios que constituam as garantias listadas nos Incisos I a V da Cláusula Nona (GARANTIAS DA OPERAÇÃO), revestidos de todas as formalidades legais, inclusive dos competentes registros nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas nas quais as partes possuam sede;
 - e. comprovação da averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas da HOLDING II do penhor mencionado no Inciso I da Cláusula Nona (GARANTIAS DA OPERAÇÃO);

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Joana F. Sauer

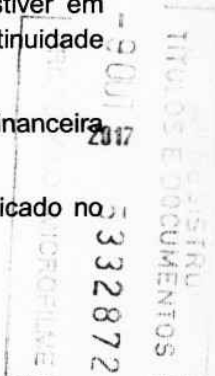
- f. comprovação da averbação no Livro de Registro de **Ações das BENEFICIÁRIAS** do penhor descrito no Inciso II da Cláusula Nona (GARANTIAS DA OPERAÇÃO);
- g. apresentação de documento emitido pela prefeitura municipal, atestando que o projeto de construção, reforma ou demolição atende à legislação pertinente às normas sobre acessibilidade e que existe um responsável técnico pela execução da obra - Alvará de Execução, Licença de Execução, Licença de Construção ou outro documento equivalente hábil a atestar o cumprimento da referida legislação.

II. Para liberação de cada parcela dos créditos:

- a. inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira das respectivas BENEFICIÁRIAS ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b. apresentação, pelas respectivas BENEFICIÁRIAS, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ("CND") ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ("CPEND"), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("PGFN"), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos;
- c. comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais ou, quando tal comprovação já houver sido apresentada e estiver em vigor, declaração das respectivas BENEFICIÁRIAS sobre a continuidade da validade de tal documento;
- d. apresentação de Relatório Gerencial sobre a evolução física e financeira do PROJETO; e
- e. comprovação, pelas respectivas BENEFICIÁRIAS, de haver aplicado no PROJETO a parcela do crédito anteriormente utilizada.

III. Para liberação de cada parcela dos Subcréditos "A2" e "B2":

- apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser liberada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a



comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES.



DÉCIMA OITAVA
FIANÇA A SER PRESTADA

A garantia fidejussória deste Contrato será a fiança a ser formalizada mediante Carta(s) de Fiança, conforme modelo fornecido pelo BNDES, a ser prestada por instituição(ões) financeira(s) que, a critério do BNDES, esteja(m) em situação econômico-financeira que lhe(s) confira grau de notória solvência, devendo o(s) fiadore(s) obrigar(em)-se na qualidade de devedor(es) solidário(s) e principal(is) pagadore(s) das obrigações decorrentes deste Contrato, até sua final liquidação, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, estabelecido que qualquer alteração no prazo ou no valor da(s) fiança depende sempre da anuência prévia do(s) fiador(es).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A(s) Carta(s) de Fiança a que se refere(m) o *caput* desta Cláusula será(ão) emitida(s) pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, devendo ser obrigatoriamente substituída(s) pelas BENEFICIÁRIAS até o 60º (sexagésimo) dias anterior ao do termo final do prazo de sua vigência, sob pena de vencimento antecipado deste Contrato.

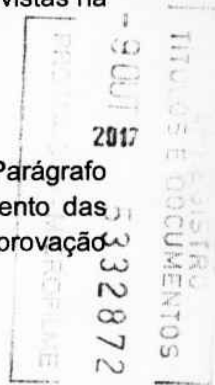


PARÁGRAFO SEGUNDO

As fianças previstas nesta Cláusula serão liberadas pelo BNDES caso as BENEFICIÁRIAS comprovem o cumprimento cumulativo das condições previstas na Cláusula Décima (CONCLUSÃO DO PROJETO).


PARÁGRAFO TERCEIRO

Para que ocorra a liberação das fianças nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula, o BNDES deverá se manifestar sobre o cumprimento das condições, após o exame dos documentos apresentados, mediante aprovação expressa e por escrito.



DÉCIMA NONA
SEGURO PATRIMONIAL

O BNDES será, em caráter irrevogável e irretratável, beneficiário dos direitos decorrentes de todos os seguros relativos aos bens de propriedade das


Joana F. Sauer Zambão
Advogada - OAB/RJ 124.439
AJ/JUENE/GEJUENE 3



BENEFICIÁRIAS, os quais serão empenhados em garantia ao BNDES, na forma do Inciso IV da Cláusula Nona (GARANTIAS DA OPERAÇÃO).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As BENEFICIÁRIAS obrigam-se a apresentar as apólices do seguro a que se refere o *caput* da presente Cláusula, observando as "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**" referidas no Inciso I da Cláusula Décima Segunda (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS), devendo ser emitidas em valor mínimo equivalente a 100% (cem por cento) dos bens empenhados e pelo prazo total do presente Contrato, podendo ser emitidas por prazos mínimos de 01 (um) ano, com obrigatoriedade de renovações periódicas por igual período e desde que prévias aos seus vencimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de sinistro parcial limitado a 10% (dez por cento) do valor total dos bens segurados e desde que todas as BENEFICIÁRIAS estejam adimplentes com todas as suas obrigações assumidas perante o BNDES, o BNDES autoriza as respectivas BENEFICIÁRIAS a receberem a indenização, a fim de aplicá-la na reparação, reconstrução ou reposição dos bens sinistrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na apólice mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, deverá constar cláusula especial em favor do BNDES, relacionando-o de forma individualizada, com o seguinte teor: "*Fica entendido e acordado que quaisquer indenizações devidas por sinistros ocorridos envolvendo locais e bens segurados sob a presente apólice que constituem garantia em contratos de financiamento do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, CNPJ: 33.657.248/0001-89, com sede à Av. República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.031-917, serão pagas a este Banco, na qualidade de beneficiário do seguro desses bens, até o limite de seus interesses financeiros, ou seja, até o valor correspondente ao saldo devedor dos contratos, a ser apurado e divulgado pelo referido beneficiário à época do pagamento de eventual indenização, ressalvada a hipótese de sinistro parcial limitado a 10% (dez por cento) do valor total da presente apólice e desde que haja comunicação prévia e expressa ao BNDES.*"

Fica entendido e acordado ainda que o beneficiário acima qualificado será expressamente notificado por ocasião de eventual cancelamento da presente apólice ou de alteração na presente cláusula de beneficiário e poderá autorizar, em cada ocorrência de sinistro envolvendo os locais e bens constituídos em garantia, o



pagamento de indenização diretamente ao segurado, com vistas à reparação, reconstrução ou reposição do bem sinistrado".

PARÁGRAFO QUARTO

O BNDES poderá, a seu exclusivo critério, optar por não receber a indenização devida em razão do contrato de seguro mencionado em favor das respectivas BENEFICIÁRIAS, que deverão utilizar a indenização exclusivamente para a reparação do sinistro sofrido pelo PROJETO.

VIGÉSIMA INADIMPLEMENTO



Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pelas BENEFICIÁRIAS e pelas INTERVENIENTES, será observado o disposto nos artigos 40 a 47-A das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**" a que se refere o Inciso I da Cláusula Décima Segunda (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS).

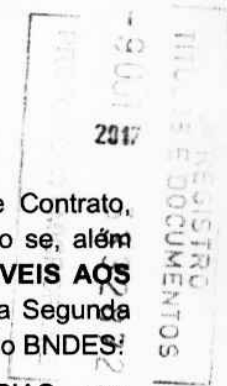
VIGÉSIMA PRIMEIRA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, observando-se o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**" mencionadas no Inciso I da Cláusula Décima Segunda (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS).

VIGÉSIMA SEGUNDA VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**" a que se refere o Inciso I da Cláusula Décima Segunda (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS), forem comprovados pelo BNDES:

- a) redução do quadro de pessoal de qualquer das BENEFICIÁRIAS sem atendimento ao disposto no Inciso IV da Cláusula Décima Segunda (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS);



- b) a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, por qualquer das BENEFICIÁRIAS, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- c) a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;
- d) a constituição, sem a prévia autorização do BNDES, de penhor ou gravame sobre os direitos dados em garantia ao BNDES na Cláusula Nona (GARANTIAS DA OPERAÇÃO);
- e) a não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão, por mais de 30 (trinta) dias, das autorizações e das licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pelo MME e pela ANEEL, exigidas para construir, operar e manter o PROJETO;
- f) o descumprimento de quaisquer das obrigações constantes deste Contrato, do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA e do CONTRATO DE PENHOR DE EQUIPAMENTOS;
- g) a modificação do controle, direto ou indireto, de qualquer das BENEFICIÁRIAS, sem prévia e expressa anuência do BNDES;
- h) a homologação de plano de recuperação extrajudicial, deferimento de recuperação judicial ou decretação de falência de qualquer das BENEFICIÁRIAS e/ou das INTERVENIENTES;
- i) a alteração da finalidade e escopo do PROJETO sem prévia anuência, por escrito, do BNDES;
- j) a não implantação, abandono ou desistência da implantação de qualquer das Centrais Geradoras Eólicas que integram o PROJETO;
- k) o vencimento antecipado de qualquer instrumento firmado por qualquer das BENEFICIÁRIAS relativo ao PROJETO, mesmo que o BNDES dele não seja parte, e que, a critério do BNDES, possa afetar a implantação e/ou operação do PROJETO;
- l) a extinção ou alteração dos CERs sem prévia e expressa anuência do BNDES;
- m) a falsidade da declaração firmada por qualquer das BENEFICIÁRIAS previamente à contratação, que discriminava quais os gravames existentes sobre os mesmos direitos creditórios oferecidos ao BNDES;
- n) a existência de ato definitivo de autoridade administrativa ou decisão judicial que impeça a conclusão ou a continuidade da operação do PROJETO;

4º RTD
ANEXO
Rio de Janeiro - RJ900101
5332872
MICROFILME

TÍTULOS E DOCUMENTOS

- o) a declaração de vencimento antecipado das debêntures de que trata o **Parágrafo Primeiro** da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE HOLDING II);
- p) a não substituição da(s) Carta(s) de Fiança bancária no prazo estabelecido no **Parágrafo Primeiro** da Cláusula Décima Oitava (FIANÇA A SER PRESTADA); ou
- q) a alteração do estatuto social das **BENEFICIÁRIAS** ou da **HOLDING II**, sem prévia e expressa anuência do **BNDES**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

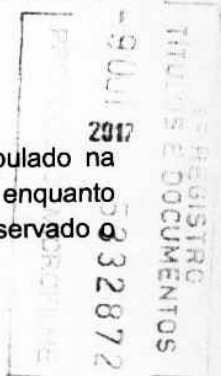
Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO). O **BNDES** comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a) de pessoa que exerça função remunerada em qualquer das **BENEFICIÁRIAS**, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado na alínea "b" desta Cláusula não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta às respectivas **BENEFICIÁRIAS**, observado o devido processo legal.

Handwritten signature

VIGÉSIMA TERCEIRA
VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.



PARÁGRAFO ÚNICO

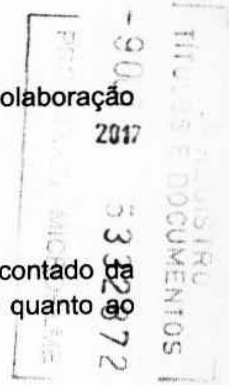
Para efeito do disposto no *caput* desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiverem as sedes das BENEFICIÁRIAS, cujos endereços estiverem indicados neste Contrato.

VIGÉSIMA QUARTA
AUTORIZAÇÃO

As BENEFICIÁRIAS autorizam o BNDES a descontar da primeira parcela do crédito, quando de sua liberação, o valor de R\$ 525.900,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e novecentos reais), relativo à Comissão por Colaboração Financeira mencionada na Cláusula Vigésima Quinta (COMISSÃO POR COLABORAÇÃO FINANCEIRA), observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Quinta (COMISSÃO POR COLABORAÇÃO FINANCEIRA).

VIGÉSIMA QUINTA
COMISSÃO POR COLABORAÇÃO FINANCEIRA

As BENEFICIÁRIAS pagarão ao BNDES Comissão por Colaboração Financeira de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor deste Contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor da Comissão por Colaboração Financeira será descontado da primeira liberação de cada um dos dois créditos, na respectiva proporção quanto ao valor total deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de não ocorrer a primeira liberação, ou ainda se o valor mencionado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula não for descontado da primeira

JF
Joana F. Sauer Zambão
Advogada - OAB/RJ 124.439
AJ/JUENE/GEJUENE 3

[Handwritten signature]

liberação do crédito, as BENEFICIÁRIAS se obrigam a pagá-lo ao BNDES no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que forem comunicadas a fazê-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de não pagamento da Comissão por Colaboração Financeira na forma estabelecida nesta Cláusula, as BENEFICIÁRIAS ficarão sujeitas às sanções previstas neste Contrato e nas "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**" mencionadas no Inciso I da Cláusula Décima Segunda (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS) deste Contrato.



VIGÉSIMA SEXTA COMISSÕES E ENCARGOS

As BENEFICIÁRIAS se declaram cientes de que pagarão ao BNDES Comissões e Encargos em razão da solicitação de serviços ou outras atividades, observadas as hipóteses de incidência e os valores divulgados pelo BNDES no sítio eletrônico www.bndes.gov.br.

VIGÉSIMA SÉTIMA FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

VIGÉSIMA OITAVA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

As BENEFICIÁRIAS se obrigam, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES, na forma da Cláusula Segunda (SOLIDARIEDADE ENTRE AS BENEFICIÁRIAS), de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do PROJETO, bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

9017
2017
33872
TÍTULOS E DOCUMENTOS



VIGÉSIMA NONA
DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS LEAIS

As BENEFICIÁRIAS e as INTERVENIENTES declaram, na data de assinatura deste Contrato, que:

- I - estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que estejam sujeitas por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- II - nem as BENEFICIÁRIAS, suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável às BENEFICIÁRIAS ou suas controladas;
- III - nem as BENEFICIÁRIAS ou suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável às BENEFICIÁRIAS ou suas controladas; e
- IV - nem as BENEFICIÁRIAS ou suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável às BENEFICIÁRIAS ou suas controladas.

TRIGÉSIMA
PUBLICIDADE

As BENEFICIÁRIAS e as INTERVENIENTES autorizam a divulgação externa da íntegra do presente Contrato pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

A° RTD
ANEXO
RJ

9001
2017
538
872
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Am

TRIGÉSIMA PRIMEIRA
TRANSFERÊNCIA DE SIGILO4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
Marcellina Silva
Marcellina Silva - 92880

As BENEFICIÁRIAS e as INTERVENIENTES declaram que têm ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

RTD
ANEXO
Rio de Janeiro - RJ

A SERRA DAS VACAS V apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND nº 74C6.D36E.8AEE.57CE, emitida em 27 de junho de 2017 e com validade até 24 de dezembro de 2017, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A SERRA DAS VACAS VII apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND nº CF59.F5A0.B07F.65EC, emitida em 18 de maio de 2017 e com validade até 14 de novembro de 2017, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A HOLDING II apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND nº 2824.3DA3.560A.3FEB, emitida em 27 de junho de 2017 e com validade até 24 de dezembro de 2017, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A PEC ENERGIA S/A apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND nº 8208.9C6E.7876.561F, emitida em 22 de junho de 2017 e com validade até 19 de dezembro de 2017, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Joana da Fonseca Sauer Zambão, advogada do BNDES, inscrita na OAB/RJ sob o nº 124.439, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 5 (cinco) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 31 de outubro

PR
- 9001
538
872
de 2017
THIAGO FERREIRA
PROCURADOR
INSTRUMENTOS*JF*

FOLHA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0486.1, CELEBRADO ENTRE O BNDES, A EÓLICA SERRA DAS VACAS V S/A E A EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S/A, COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS.

PELO BNDES:




Marilene Ramos
Diretora

20º SERVIÇO NOTARIAL - RJ

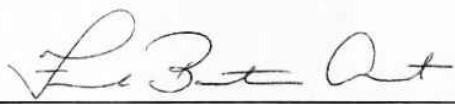
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

4º RTD ANEXO Rio de Janeiro - RJ

PELAS BENEFICIÁRIAS:



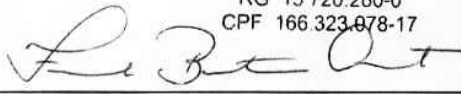
Carlos André Arato Bergamo
Diretor
RG: 285.577-78 - SSP/SP
CPF: 292.292.748-28



EÓLICA SERRA DAS VACAS V S/A Fernando Bontorim Amato
Diretor
RG 15 720.280-0
CPF 166.323.078-17



Carlos André Arato Bergamo
Diretor
RG: 285.577-78 - SSP/SP
CPF: 292.292.748-28



EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S/A Fernando Bontorim Amato
Diretor
RG 15 720.280-0
CPF 166.323.078-17

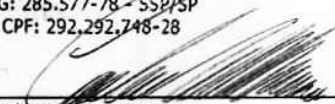
PELAS INTERVENIENTES:



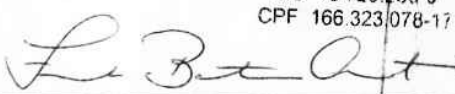
Carlos André Arato Bergamo
Diretor
RG: 285.577-78 - SSP/SP
CPF: 292.292.748-28



EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S/A Fernando Bontorim Amato
Diretor
RG 15 720.280-0
CPF 166.323.078-17

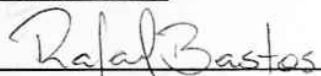


Carlos André Arato Bergamo
Diretor
RG: 285.577-78 - SSP/SP
CPF: 292.292.748-28



PEC ENERGIA S/A Fernando Bontorim Amato
Diretor
RG 15 720.280-0
CPF 166.323.078-17

TESTEMUNHAS:



Nome: Rafael M. P. Bastos
Identidade: CPF: 078.647.506-48
CPF: RG: 31.082.953-6



Nome: Felipe Peixoto Cerqueira
Identidade: RG: 1923766
CPF: CPF: 122.743.427-84

Joana F. Sauer Zambão
Advogada - OAB/RJ 124.439
AJ/JUENE/GEJUENE 3

RTD - Rio de Janeiro
Registro de Títulos e Documentos
REGISTRO Nº 1008674
RJ 01/11/2017
Márcelio Silva 83680
www.4rd-rio.com.br
Av. Rio Branco, 109/1702
Selo Eletrônico nº ECEH26247 EDE
Consulta: <http://www.4rd-rio.com.br>

9001

5332872

TÍTULOS E DOCUMENTOS

CARTÓRIO BARRA

Ofício de Notas e Registro de Comércio Marítimo

ALTORELMCHADES DE SOUZA | NOTÁRIO PÚBLICO
Av. Duvidante Melo Barros, nº 1149-903 | Duvidante Office & Print
Barra de Tijera | Rio de Janeiro - RJ | Tel./Fax: 21 9992 1953

092163AB206074

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
CARLOS ANDRE ARATO BERGAMO; FERNANDO BONTORIM AMATO.

Selos: ECHG45817-RJE, ECHG45818-RAT

Consulte em <https://www3.rj.jus.br/sitepublico>

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 2017

LUIZA SOARES DA ROCHA Mat.94-5253

[Handwritten signatures]

Serventia 10,5%

+36% T.J.+Fundos 3,7%

Total: 14,2%

20º

Cartório 20º Ofício de Notas - RE Wandria Regina Cario Lobão
Av. Almirante Barroso, 02 93 - Centro - RJ - Tel. 2220-6645

AA350B44
088922

Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) de **RICARDO LUIZ DE SOUZA RAMOS, MARILENE DE OLIVEIRA RAMOS MARIAS DOS SANTOS-X-X-X**

Em testemunho da verdade. Rio de Janeiro, 01/11/2017

Wandria Regina Cario Lobão - RG: *[Handwritten]*
Firma: 10,52 Lei 3217/4664/11/6281: 3,7% T.J. + Fundos: 0,80

ECID73806 IID, ECID73807 XSV, Consulte em <https://www3.rj.jus.br>

[Handwritten signature]

PRTO - RJ
CÓPIA EM CD-R
[Handwritten signature]
Marcelino Silva - 90690

20.º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
WANDRIA R. C. LOBÃO - RJ
Responsável pelo Expediente
CEJRU 94 / 4939

4.º RTD
ANEXO
Rio de Janeiro - RJ

PRC - MICROFILME
- 9001
2017
5332872
TITULO E DOCUMENTOS
REGISTRO

9001
5332872

ANEXO I

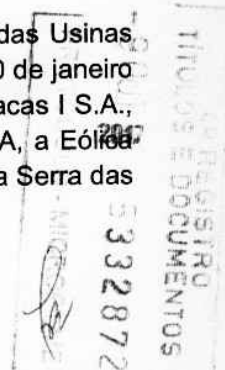
LISTA DE CONTRATOS COM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE NOS TERMOS DA ALÍNEA "f" DO INCISO III DA CLÁUSULA NONA (GARANTIAS DA OPERAÇÃO).

I. CONTRATO DE O&M DAS BENEFICIÁRIAS:

- Acordo de Serviços de Operação (*Operation Services Agreement*) celebrado entre a GE Water & Process Technologies do Brasil Ltda. e as Beneficiárias Eólica Serra das Vacas V S/A e Eólica Serra das Vacas VII S/A.

II. CONTRATOS DE FORNECIMENTO DAS BENEFICIÁRIAS:

- Contrato de Venda de Equipamentos de Geração de Energia incluindo Transporte, Montagem e Comissionamento, celebrado em 19 de maio de 2016 entre a GE Power & Water Equipamentos e Serviços de Energia e Tratamento de Água Ltda., PEC Energia S/A, Eólica Serra das Vacas V S/A e Eólica Serra das Vacas VII S/A;
- Contrato de Prestação de Serviço e Fornecimento de Infraestrutura Elétrica – Obra em Empreitada Global, celebrado em 04 de novembro de 2016 entre a ABB Ltda., Enind Engenharia e Comércio Ltda., Eólica Serra das Vacas V S/A e Eólica Serra das Vacas VII S/A;
- Contrato de Prestação de Serviços de Obra – Empreitada Global, celebrado entre a Eólica Serra das Vacas V S/A e Eólica Serra das Vacas VII S/A e a Dois A Engenharia e Tecnologia Ltda. em 11 de outubro de 2016; e
- Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção das Usinas de Energia Eólica do Complexo Serra das Vacas, celebrado em 30 de janeiro de 2017, entre a Cotesa Engenharia LTDA, a Eólica Serra das Vacas I S.A., a Eólica Serra das Vacas II S/A, a Eólica Serra das Vacas III S/A, a Eólica Serra das Vacas IV S/A, a Eólica Serra das Vacas V S/A e a Eólica Serra das Vacas VII S/A.



ANEXO II

PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
A SEREM ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA OPERAÇÃO
(Minuta de correspondência a ser enviada pela empresa ao BNDES)



.....(Local)....., de de

Ao

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Av. República do Chile, nº 100
Rio de Janeiro - RJ



Ref.: Contrato de Financiamento
Mediante Abertura de Crédito nº
....., de de de

Sr. Presidente,

De conformidade com a Cláusula do Contrato nº , celebrado em de de, entre o BNDES e esta empresa, e tendo em vista o disposto nos arts. 1.431 e seguintes do Código Civil, comunicamos a V.S^{as} o recebimento dos bens a seguir descritos e caracterizados, objeto do penhor constituída no referido Contrato, adquiridos da, os quais se encontram em nossa posse:

2017

Quantidade	Fabricante (e, se for o caso, Representante no Brasil)	Descrição (*)	Localização	nº da Nota Fiscal de Entrada	Valor
					332872

* No item Descrição devem estar contidos, no mínimo, os seguintes elementos:

- modelo;
- número de série de fabricação; e
- número patrimonial (se houver).


Joana F. Sauer Zambão
Advogada - OAB/RJ 124.439
AJ/JUENE/GEJUENE 3



OBS: Na hipótese de o respectivo Contrato de Financiamento não estar registrado no Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens, deverá ser incluído o parágrafo a seguir:

Para fins de cumprimento ao art. 1.424 do Código Civil, anexamos à presente cópia do Contrato nº, celebrado em de de

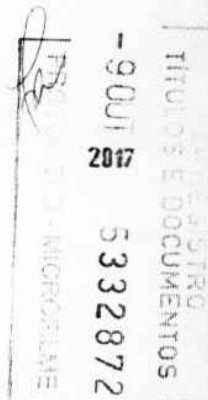
Atenciosamente,



Representante Legal

OBS.:

- 1) **A carta deverá ser assinada pelos representantes legais da empresa e registrada no Ofício do Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens.**
- 2) **Na hipótese de o respectivo Contrato de Financiamento não estar registrado no Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens, deverá ser anexada à carta cópia do referido Contrato, para fins de cumprimento do art. 1.424 do Código Civil.**



ANEXO III**CONTRATOS DE ENERGIA DE RESERVA**

(i) Contrato de Energia de Reserva – CER nº 255, na Modalidade Quantidade de Energia Elétrica, celebrado em 20 de julho de 2015 entre PEC Energia S/A e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, observado o Termo de Cessão de Contrato de Energia de Reserva, celebrado em 10 de agosto de 2016 entre a PEC Energia S/A e a Eólica Serra das Vacas V S/A; e

(ii) Contrato de Energia de Reserva – CER nº 256, na Modalidade Quantidade de Energia Elétrica, celebrado em 20 de julho de 2015 entre PEC Energia S/A e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, observado o Termo de Cessão de Contrato de Energia de Reserva, celebrado em 10 de agosto de 2016 entre a PEC Energia S/A e a Eólica Serra das Vacas VII S/A.



9001 2017 5332872
TÍTULOS E DOCUMENTOS
FRC
MICROFILME

ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida em um determinado Ano de Referência (ARef) é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no Ano de Referência pelo Serviço da Dívida do Ano de Referência, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras anuais auditadas da HOLDING II, a saber:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef

(+) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO do ARef, calculado de acordo com o item (D)
(-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social apurada no exercício, líquidos de diferimentos¹, excluindo-se a Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras

B) SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef²

(+) Somatório dos 12 meses de Pagamento de Amortização de Principal e Juros, inclusive custos referentes a garantias de financiamentos, realizado no ARef

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef

(A) / (B)

D) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef³

(+) Lucro Líquido
(- ou +) Despesas Financeiras e Receitas Financeiras Líquidas
(+) Provisão para IR e CS
(- ou +) Resultado de Itens não Recorrentes após tributos⁴
(+) Depreciação, Amortização, Exaustão
(+/-) Perdas (lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas/controladas.

¹ Se os valores de Imposto de Renda e de Contribuição Social registrados como despesa no exercício corrente for inferior ao Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos, este resultado não deve ser considerado no cálculo do ICSD

² Dívida onerosa total.

³ Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA AJUSTADO são referentes às demonstrações financeiras do Ano de Referência (ARef). O cálculo do EBITDA AJUSTADO deve respeitar os preceitos da Instrução CVM nº 527 de 04/10/2012 emitida pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

⁴ Não considerar quaisquer penalidades do Órgão Regulador ou do Poder Concedente como item "Não Recorrente".

PROCURADORIA GERAL DO GOVERNO DO RIO DE JANEIRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 9001
2012
533281

ANEXO V
LISTAGEM DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS OFERECIDOS EM PENHOR

BENEFICIÁRIA	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO TOTAL Moeda: R\$ (Data-base: 31/10/2014)	FABRICANTE
Serra das Vacas V	11	Aerogeradores modelo 2.3- 116@80rnHH	90.610.146,66	GE Power & Water Equipamentos e Serviços de Energia e Tratamento de Água Ltda.
Serra das Vacas VII	11	Aerogeradores modelo 2.3- 116@80rnHH	90.610.146,66	GE Power & Water Equipamentos e Serviços de Energia e Tratamento de Água Ltda.

REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 9001
2017
5332872
PREFEITURA MUNICIPAL DE



CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 17.2.0486.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, A EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A. E A PEC ENERGIA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS.

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL – PENHOR DE AÇÕES



Pelo presente instrumento de mandato,

a **EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A.**, neste ato denominada **SERRA DAS VACAS HOLDING II**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1931 – 4º andar, sala 05, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo – SP, CEP 01452-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.011.952/0001-79, por seus representantes abaixo assinados;

a **PEC ENERGIA S.A.**, neste ato denominada **PEC ENERGIA**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1931 – 4º andar, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo – SP, CEP 01452-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.157.459\0001-42, por seus representantes abaixo assinados;

a **EÓLICA SERRA DAS VACAS V S.A.**, neste ato denominada **SERRA DAS VACAS V**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1931 – 4º andar, sala 08, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo – SP, CEP 01452-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.357.375/0001-46, por seus representantes abaixo assinados;

a **EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A.**, neste ato denominada **SERRA DAS VACAS VII**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1931 – 4º andar, sala 02, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo – SP, CEP 01452-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.193.319/0001-13, por seus representantes abaixo assinados; (sendo SERRA DAS VACAS V e SERRA DAS VACAS VII em conjunto denominadas "**INTERVENIENTES ANUENTES**")

(As INTERVENIENTES ANUENTES, a SERRA DAS VACAS HOLDING II e a PEC ENERGIA, doravante denominadas, quando referidas em conjunto, como "**OUTORGANTES**");

conferem, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada):

ao **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal devidamente organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89 (doravante designada como "**BNDES**"); e



Joana F. Sauer Zambão
OAB/RJ 124.439
Advogada

Handwritten signatures and stamps on the right side of the page.

a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominado simplesmente **AGENTE FIDUCIÁRIO**, instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A. ("**DEBENTURISTAS**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, ("**DEBENTURISTAS**" e, em conjunto com o **BNDES**, os "**OUTORGADOS**");

para, agindo em seu nome, exclusivamente para fins de ressarcimento ante a declaração de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, conforme aplicável, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "Contrato de Penhor de Ações nº XXXXX", celebrado entre o BNDES, o AGENTE FIDUCIÁRIO e as OUTORGANTES ("**Contrato de Penhor**"), amplos e específicos poderes para:

- (I) praticar todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pela SERRA DAS VACAS HOLDING II e pela PEC ENERGIA e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários para constituir, aperfeiçoar ou executar os BENS EMPENHADOS;
- (II) tomar as providências cabíveis para alienar toda e qualquer parte dos BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, por meio de venda privada ou pública, obedecida a legislação aplicável, e utilizar a integralidade do produto da alienação no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, imputando-se dito produto conforme determinado nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e respeitando-se a restituição à SERRA DAS VACAS HOLDING II e/ou à PEC ENERGIA do valor residual da excussão dos BENS EMPENHADOS, assim como tomar qualquer providência e firmar quaisquer instrumentos necessários à transferência definitiva da propriedade dos BENS EMPENHADOS, podendo, inclusive, dar e receber quitação e transigir em nome da SERRA DAS VACAS HOLDING II e da PEC ENERGIA;
- (III) receber dividendos e juros sobre capital próprio, ou quaisquer outras remunerações pagas em razão dos BENS EMPENHADOS;
- (IV) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor, bem como requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que

ANEXO
Rio de Janeiro, RJ-9001
TÍTULOS E DOCUMENTOS
5332872
2017
CROMA

Nº RTD
ANEXO
Janeiro - RJ

possam ser necessários para a transferência dos BENS EMPENHADOS a terceiros, e representar as OUTORGANTES na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, Ministério de Minas e Energia ("MME"), Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros;

- (V) exercer todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ou recomendáveis à defesa e conservação dos BENS EMPENHADOS, bem como à cobrança de quaisquer créditos de ambos decorrentes;
- (VI) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das OUTORGANTES relativo ao penhor instituído no Contrato de Penhor, necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar as garantias constituídas pelo referido Contrato de Penhor, bem como aditar este último; e
- (VII) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo BNDES e/ou pelo AGENTE FUDUCIÁRIO, conforme cada um deles julgar individualmente apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

Os poderes, ora conferidos, são adicionais e não revogam quaisquer poderes outorgados pelas OUTORGANTES aos OUTORGADOS no Contrato de Penhor.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Penhor.

O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor até que todas as obrigações das OUTORGANTES previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e seus posteriores aditamentos tenham sido integralmente satisfeitas.

Rio de Janeiro, de de .

(assinatura das outorgantes)

BNDES

Joana F. Sauer Zambão
OAB/RJ 124.439
Advogada

Handwritten signatures and stamps. A stamp on the right side reads "TÍTULOS DE FINANCIAMENTO" and "332".